



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF/CMRB/GAPRE/Nº389/2026

Rio Branco - Acre, 18 de maio de 2026.

À Senhora
Ytamares Macedo
Diretora do Legislativo - CMRB
N E S T A

Assunto: Encaminhamento do OFÍCIO Nº 258/2026/SEJUR-SEG-CG

Senhora Diretora,

Trata-se do encaminhado a esta Casa através do expediente OFÍCIO Nº 258/2026 SEJUR-SECESP-CG, que trata do Projeto de Lei Complementar "**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências**", a Mensagem Governamental nº 1132019/2026, bem como o parecer SAJ nº 2026.02.000694 da procuradoria geral do município.

Assim, nos termos do disposto no art. 121 do Regimento Interno, verificou-se que o referido Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornam apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, bem como inclua no Expediente da Sessão Plenária.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

JOABE LIRA
DE
QUEIROZ:68
241151268
Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLLUM Multiple v5, OU=
09039422000117, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0

RECEBIDO 19/05/2026
TRATADO
Eduardo
09:18



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF\CMRB\GABR\Nº328\2028

Rio Branco - Acre, 18 de maio de 2028

A Senhora
Yamara Macedo
Diretora de Legislação - CMRB
N. 28

Assunto: Encaminhamento de OFÍCIO Nº 228\2028\SEUR-SE-06

Senhora Diretora

Trata-se do encaminhado a esta Casa através do expediente OFÍCIO Nº 228\2028
SEUR-SE-06, que trata do Projeto de Lei Complementar "Dispõe sobre as diretrizes
para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017 e dá outras providências", e
Mensagem Governamental nº 13301\2028, bem como o parecer SAJ nº
2028.02.00084 da Procuradoria Geral do Município.

Assim, nos termos do disposto no art. 121 do Regimento Interno, verifica-se
que o referido projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornam apto ao
processamento. Desta forma, RECEO a proposta legislativa com fundamento no art. 83,
II, DETERMINO que a Diretoria Legislativa ajuíze e tramite através do Sistema de Apoio
ao Processo Legislativo - SAPH, bem como inclua no Expediente da Sessão Plenária.

Em ato contínuo, REMETAM-SE os autos à Procuradoria Legislativa para emissão
de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

JOABE LIRA DE QUEIROZ
DE
QUEIROZ
24115128
Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB

24115128
Joabe Lira de Queiroz
Presidente - CMRB
Op: 3



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais Chefia de
Gabinete

OFÍCIO Nº 258/2026 SEJUR-SEC-CG

Rio Branco, 15 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0109.000303/2026-80

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências**, a Mensagem Governamental **1132019/2026**, bem como parecer SAJ nº 2026.02.000694 da Procuradoria Geral do Município, para apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa.

Votos de elevada estima e consideração,

Atenciosamente,

Alysson Bestene Lins
Prefeito de Rio Branco

0106.001014/2026-45

1140851v4

Criado por gerlucia.magalhaes, versão 2 por gerlucia.magalhaes em 15/05/2026

10:23:27

Gabinete da Presidência

recebido em 15/05/2026

Andressen



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 15 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Rio Branco e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII – as disposições gerais.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município relativo ao exercício de 2027, as diretrizes gerais de que tratam este Capítulo e os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e seguridade social, serão as ações do Plano Plurianual-PPA 2026-2029, estabelecidas de acordo com as seguintes áreas estratégicas:

- I - saúde, bem-estar e Saneamento Básico;
- II - desenvolvimento econômico e produção rural;
- III - habitação e defesa social;
- IV - infraestrutura, mobilidade urbana e transporte público;
- V - educação plena;
- VI - cultura, esporte e lazer;
- VII - meio ambiente;
- VIII - cidadania, assistência e inclusão social;
- IX - gestão pública moderna, íntegra e eficiente.

§ 1º As ações governamentais constantes que trata o caput, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2027 e na liberação da programação orçamentária e financeira.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º As Ações, contidas neste Lei, serão desdobradas na Lei Orçamentária Anual



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

2027 em Projetos, Atividades e Operações Especiais.

§ 4º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – subtítulo: o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;

VI - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

VII – descentralização de créditos orçamentários: a transferência de créditos constantes da Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, desde que no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no § 1º do art. 10 desta Lei.

Art. 5º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º As categorias de programação orçamentária serão identificadas no projeto de

Lei Orçamentária de 2027, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação, quando for o caso.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como a atividade, o projeto ou a operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 4º. Cada projeto constará somente de uma única esfera orçamentária, sob um único programa.

§ 5º A subfunção é o nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área de atuação governamental, mesmo que a atuação se dê mediante a transferência de recursos a entidade pública ou privada.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de 2027, compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por

①



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a classificar" ou outra que não permita sua identificação precisa.

Art. 8º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receitas e fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º É vedado consignar na Lei Orçamentária de 2027, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 10. Todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado, diretamente, independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência às unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressalvado o disposto no §1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 7º desta Lei.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual de 2027 conterá as seguintes Reservas:

I - Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo a, no máximo, 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, para atender os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais;

II - Reserva Técnica de Previdência, observado o inciso II do art. 57 da Lei Municipal nº 1.793/2009.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

III - Reserva Técnica do Instituto de Previdência, observado o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 1.963/2013.

Art. 12. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal sua proposta orçamentária para o exercício de 2027, até o dia 10 de agosto de 2026.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2027 conterá demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único. As propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverão ser apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento que foram estabelecidas no Projeto de Lei.

Art. 15. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 que anulem dotações orçamentárias relativas a: I - pessoal e encargos sociais; e II - serviços da dívida.

Art. 16. As Emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária devem ser exequíveis e serão aprovadas nos termos do art. 77, § 12 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, ficando estabelecido o limite máximo de 15 (quinze) emendas por Vereador.

§ 1º O valor mínimo de cada emenda será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 2º As emendas parlamentares individuais apresentadas serão deduzidas da reserva de contingência, até o limite da mesma;

§ 3º A inclusão das emendas terá início em 11 de novembro de 2026 e o término em 28 de novembro de 2026;





SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

§4º as emendas parlamentares não executadas por impossibilidade técnica, devidamente fundamentadas, poderão ser remanejadas pelo autor até 30 de novembro do exercício 2027;

§5º as emendas parlamentares devem, obrigatoriamente, priorizar ações e serviços públicos dentro do município de Rio Branco – AC.

Art. 17. A execução das emendas parlamentares indiretas será realizada mediante publicação de edital de chamamento público destinado à apresentação da documentação necessária pelas entidades beneficiárias indicadas nas emendas parlamentares.

§1º Serão publicados 2 (dois) editais por exercício financeiro;

§2º O segundo edital será destinado às entidades decorrentes de remanejamento por impedimento técnico da entidade inicialmente indicada, bem como nos casos de solicitação de alteração da entidade beneficiária pelo vereador autor da emenda.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária de 2027 e de créditos adicionais, a aprovação e a execução da respectiva Lei, deverão ter por objetivo a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

1



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

II - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

III - o Relatório de Gestão Fiscal; IV - o Portal da Transparência.

Art. 19. O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá ao princípio do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 20. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, a previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços vigentes em julho de 2026.

§1º As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§2º As estimativas das despesas obrigatórias deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e a legislação aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 21. O Orçamento do Município para 2027 alocará, obrigatoriamente, as seguintes prioridades:

- I - recursos para cumprimento dos limites constitucionais de Saúde e Educação;
- II - recursos destinados à manutenção do pagamento dos servidores públicos municipais;
- III - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;
- IV - recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, para o cumprimento do que dispõe o art. 100, §1º da Constituição Federal, bem como suas emendas constitucionais;
- V - recursos destinados ao Poder Legislativo Municipal, dentro dos limites Constitucionais;



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

VI – recursos destinados às atividades administrativas de caráter continuado e de projetos que estejam em execução;

VII - manutenção dos órgãos da administração direta e indireta e seus fundos municipais;

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 deverá conter a programação constante no Plano Plurianual 2026-2029, bem como suas revisões.

Art. 23. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 24. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, publicando-se no Diário Oficial do Estado, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o custo total e a especificação dos serviços.

Art. 25. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e as de seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequados e suficientemente contemplados:

a) as Metas e Prioridades constantes do Plano Plurianual 2026-2029;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal;

c) os projetos em andamento.

l- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata a alínea “d” do inciso IV,

§1º do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II- estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

§ 1º Serão entendidos como adequadamente contemplados, os projetos cuja



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 2º Será entendido como projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 3º Dentre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos, aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

§ 4º Consideram-se adequada e suficientemente atendidas as despesas obrigatórias, se a estimativa no Projeto de Lei Orçamentária 2027 observar o disposto no §2º do art. 20 desta Lei.

§ 5º Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – aquisição de automóveis de representação;
- II – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- III – pagamento, a qualquer título, a servidor público da ativa ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;

IV – pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

§ 6º Desde que o gasto seja discriminado em categoria de programação ou em natureza de despesa específica, excluem-se das vedações previstas no inciso I do §5º deste artigo, as aquisições para uso:

- I – do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II – do Presidente da Câmara Municipal.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

Seção II

Das disposições sobre débitos judiciais

Art. 26. Consideram-se débitos judiciais aqueles oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado em caráter definitivo constituindo-se em obrigação de pagar, decorrente de ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, e que em razão do valor podem ser diferenciados como:

I – precatório de natureza comum ou alimentar quando o valor requisitado for superior àquele ao constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005;

II – requisição de pequeno valor - RPV quando o valor requisitado para pagamento for inferior ou igual àquele constante na Lei Municipal nº 1.562, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 27. A Lei Orçamentária discriminará de forma centralizada na Procuradoria Geral do Município as dotações destinadas ao pagamento de precatórios e RPV da administração pública municipal direta e indireta, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e art. 101 do ADCT da Constituição Federal.

Art. 28. Em relação aos precatórios requisitados até 1º de julho de cada exercício financeiro por ofício do Tribunal requisitante, a Procuradoria deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Planejamento, até a primeira quinzena de agosto do mesmo ano, as requisições para serem incluídas na proposta orçamentária do exercício subsequente, conforme vier a ser estabelecido em procedimento administrativo interno.

Art. 29. O Município de Rio Branco se manifestará através da sua Procuradoria Geral sobre os valores apresentados para fins de compensação de precatórios ou RPV devendo observar e informar ao juízo de execução o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor da fazenda pública municipal, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 30. O Município fará constar anualmente no orçamento valor provisionado para fazer face às despesas oriundas dos débitos judiciais e cujo pagamento se dê através de Requisição de Pequeno Valor.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

Parágrafo único. Caso o valor provisionado no orçamento para pagamento de RPV seja insuficiente para cumprimento dos débitos judiciais, até o final do exercício financeiro, compete a Procuradoria Geral do Município solicitar perante a Secretaria Municipal de Planejamento a suplementação da dotação orçamentária.

Art. 31. No âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio Branco, o regime especial de precatórios será aquele apresentado no Plano de Pagamento encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme prevê o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Seção III

Das Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, quando tais entidades prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Subseção II

Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas expressamente incluídas nas despesas correntes do orçamento do Município, nos termos do art. 18 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei de Orçamento não consignará ajuda financeira, a qualquer



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

título, a empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenções cuja concessão tenha sido expressamente autorizada em lei especial.

Subseção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 34. A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que atuem em ações complementares às políticas públicas municipais, devendo atender aos seguintes requisitos:

I – sejam selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

II – ter participado da prévia realização de Chamamento Público destinado a selecionar Organização da Sociedade Civil para firmar parceria que torne mais eficaz a execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 24 da lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

§ 1º As contribuições que envolvam o repasse de recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual serão repassadas em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei 13.019, de 2014.

§ 2º A administração pública municipal poderá dispensar o Chamamento Público nas hipóteses previstas no art. 30 da Lei 13.019, de 2014;

§ 3º Poderá ser considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da Sociedade Civil, decorrente da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma Entidade específica, conforme previsão contida no art. 31 da Lei 13.019, de 2014.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º, a ausência de Chamamento Público deverá ser justificada pelo administrador Público, mediante publicação da justificativa no Diário Oficial do Estado, sob pena de nulidade do ato.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

Subseção IV

Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º, do art.12 da Lei nº 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no caput do art. 31 e sejam voltadas para a:

- a) Educação especial;
- b) Educação básica.

I- registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como aquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

II- de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e sejam signatárias de contrato de gestão celebrado com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

III- qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV- qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja



SECRETARIA ESPECIAL DE AÇÃO SOCIAL E COMUNITARIANISMO
FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES COMUNITARIANAS

Subseção IV Outras Ações

Art. 32. A transferência de recursos a título de auxílio financeiro no âmbito do art. 12 da Lei nº 4.320/64 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos, e desde que sejam:

I - de atendimento direto e imediato ao público nas áreas de educação, saúde e assistência social;

b) Educação básica

I - realizadas no âmbito regional de Entidades Amparadas - CINEA do Ministério do Meio Ambiente e que tenham sido aprovadas em processo de conservação ambiental, desde que formalizadas em contrato assinado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como emendas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, desde que organizadas, inspecionadas, ou agências governamentais em parceria;

II - de atendimento direto e imediato ao público nas áreas de saúde e assistência social, desde que formalizadas com a administração municipal, não podendo ser realizadas em parceria com organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637/98;

III - qualificadas ou registradas e cadastradas, como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica e tenham contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

IV - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nos modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico assinado que garanta a disponibilização do espaço esportivo utilizado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

V- de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social cumpram o disposto no caput do art. 31, devendo suas ações se destinarem a:

- a) Idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
- b) Habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

VI- voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VII- colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas;

VIII- voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

Subseção V

Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 31 a 34 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320/64, as Organizações da Sociedade Civil, nos termos do disposto no §3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e da Lei nº 13.019/2014, dependerá da justificção pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público, e ainda de:



demnitatea, în orice condiții, a necesității de a presta servicii
imprescuzabilă, oportunitate și importanță pentru sectorul public

V- de acordare directă a granturilor publice în scopul activității sociale
cumprăm o dispoziție în scopul art. 31, de acordare a unei sume de bani

a) laborator de cercetare științifică în domeniul științelor sociale, în
particular în domeniul

b) Habilitare, reabilitare și integrare a persoanelor cu deficiențe

VI- activități desfășurate în activitatea de cercetare și procesare de materii
reciclabile, deosebit de contribuția la formarea de asociații și cooperatives integrate prin
persoane în situație de risc social, în conformitate cu Regulamentul al Guvernului
când un organ competent aprova în condiții pentru aplicarea acestor

VII- colaborarea în activitatea de protecție a persoanelor
amenințate;

VIII- activități desfășurate în activitatea de extracție, gestionare de resurse de
bunuri culturale, pescărie și agricultură, deosebit de activitatea de cercetare științifică și
comunități tradiționale și agricultori familiali, deosebit de contribuția la formarea de asociații și
cooperatives integrate prin persoane în situație de risc social, când un organ competent
aprova în condiții pentru aplicarea acestor

Subsecțiunea V

Dispoziții Generale

Art. 38. Prin prezenta se aprobă dispozițiile conținute în art. 31 și 32 din prezenta
transferența de resurse prevăzută în art. 4.320/194, în Organizațiile de Solidaritate Civilă, în
termenul de dispoziție nr. 689 din art. 13 din prezenta nr. 632, din 10 decembrie 1997, și în art. 13
13.019/2014, de către organul competent pentru acordarea de granturi și
complemente de formă adecvată serviciilor prestate în mod direct de către sectorul public și



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

I - aplicação de recursos de capital exclusivamente para:

- a) aquisição e instalação de equipamentos e obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos;
- b) aquisição de material permanente.

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo Termo de Colaboração ou de Fomento ou instrumento congênere;

III - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênere, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

IV - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e nas condições fixados na regulamentação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

V - publicação, pelo Poder Executivo Municipal, de normas, a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentação de declaração de funcionamento regular emitida no exercício de 2027;

VII - apresentação pela entidade de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

VIII - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos Termos de Colaboração e de Fomento e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

§ 1º A transferência de recursos públicos a instituições privadas de educação, nos termos do art. 213 da Constituição Federal, deve ser obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa e modalidade de educação.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que Agente Público Municipal, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

§ 3º É vedada a destinação de recursos à entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 37. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 32 a 35 desta Lei, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

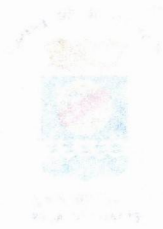
Art. 38. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e se observadas as condições definidas na lei específica, e o disposto no § 3º do art. 36 desta Lei.

§ 1º As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências as Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na lei federal 13.019, de 2014.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de distribuição direta, material escolar básico para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 39. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para as entidades pertencentes à Administração Indireta e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual de 2027 e em seus créditos adicionais.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS NORMATIVOS
Rua Rui Barbosa, 126 - Distrito Central - CEP: 69.050-110 - Rio Branco - AC

§ 2º A destinação de recursos a entidade privada não será permitida nos casos em que o Município, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a norma legal de previsão legal.

§ 3º É vedada a destinação de recursos a entidade privada que mantenha, em seus quadros, dirigente que inclua em qualquer das hipóteses de ineligibilidade previstas no art. 1º, inciso I da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 27. Não será exigida contratação financeira como requisito para as transferências previstas na forma dos arts. 22 a 25 desta Lei, ressalvada a contratação em bens e serviços economicamente móveis, reservado o disposto na legislação específica.

Art. 28. É vedada a destinação, na Lei Orgânica de 2017 e em seus anexos, de recursos para o pagamento de tributos de pessoas físicas, ressalvadas as que estejam as exigências do art. 28 da Lei Complementar nº 101/2006 e as observadas as condições definidas na lei específica, e o disposto no § 5º do art. 35 desta Lei.

§ 1º As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 2º O executivo municipal fica autorizado a regulamentar os dispositivos das transferências as Organizações da Sociedade Civil, conforme diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá conceder, por meio de distribuição direta, material escolar básico para atender as necessidades regulamentares mantidas na rede pública municipal de ensino.

Art. 29. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive de Prefeitura para as entidades de Administração Local e para a Câmara Municipal de Rio Branco, fica limitada ao valor previsto na Lei Orgânica Anual de 2017 e em seus anexos específicos.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 40. O orçamento da Seguridade Social de 2027 compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 201, 203, 204 e 212, §4º da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II - do orçamento fiscal;
- III - das demais receitas, inclusive próprias e vinculadas, de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

Seção V

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 41. Durante a execução orçamentária as categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 poderão ser modificadas, justificadamente, da seguinte forma:

- I – por créditos adicionais previstos nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em Lei específica;
- II – por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes aos Orçamentos da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados exclusivamente para reforço das categorias de programação existentes, incluindo a criação de



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

novas naturezas de despesas, e que os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais.

§ 2º As propostas legislativas de autoria do Poder Executivo que versem sobre a utilização de superávit financeiro ou excesso de arrecadação deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de planilha demonstrativa contendo o saldo disponível superavitário ou aquele decorrente do excesso de arrecadação, devidamente atualizado e discriminado por fonte de recurso.

§ 3º As alterações de categorias de programação do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), serão utilizadas exclusivamente para alteração dos seguintes componentes de naturezas de despesas:

- I – Categoria Econômica;
- II – Natureza da Despesa;
- III- Modalidade de Aplicação;
- IV – Elementos de Despesa; e
- V – Fontes de recursos.

§ 4º As fontes de recursos, de que trata o inciso V do §2º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vincula uma receita pública, ou grupo de receitas, à determinada despesa desde que haja previsão, na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 42. Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a efetuar transposição, remanejamentos e transferências de recursos de categoria de programação para outras ou de órgão para outro, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada na lei orçamentária anual, em conformidade com os artigos 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964, e com a Portaria interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações.

Parágrafo único. Não serão computados, para efeito de limite fixado neste artigo:

- I - Despesas relativas a pessoal e aquelas que utilizem a reserva de contingência;
- II - Despesas vinculadas a convênios, instrumentos congêneres e programas especiais dos governos estaduais e federais;



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

III - Despesas previamente autorizadas pelo Poder Legislativo, incluídas as decorrentes da Dívida Pública Municipal;

IV - Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interna e Externa;

V - Transferências da União oriundas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI - Despesas urgentes e imprevistas para enfrentamento de situação de emergência ou calamidade pública declaradas, oriundas de créditos extraordinários.

VII - Alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro do mesmo projeto e/ou atividade.

VIII - As alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2026, conforme disposto no art. 81, §2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2027, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura desses créditos, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. Os Projetos de Lei de Créditos Adicionais de 2027 terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2027.

Art. 45. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027 serão submetidos pela Secretaria Municipal de Planejamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS ORDINÁRIOS
Rua João Barbosa, 245 - Bairro Tupy - CEP: 03.000-120 - São Paulo - SP

III - Despesas provenientes de empréstimos pelo Poder Legislativo, incluídas os documentos da Dívida Pública Municipal;

IV - Despesas vinculadas a Operações de Crédito Interno e Externo;

V - Transferências da União oriundas do Sistema Único de Saúde - SUS, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

VI - Despesas urgentes e imprevistas para enfrentamento de situações de emergência ou calamidade pública declaradas, oriundas de créditos extraordinários;

VII - Alterações orçamentárias de um grupo de natureza de despesas para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade;

VIII - As alterações orçamentárias realizadas pelo Poder Legislativo.

Art. 43. A realização dos créditos es. legais e extr. ordinários de 2028, conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada no exercício de 2027, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único. Na realização dos es. créditos, o fonte de recurso deverá ser identificada como saídas de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram emitidos.

Art. 44. O Projeto de Lei de Créditos Adicional de 2027 terá como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, a data improrrogável de 30 de novembro de 2027.

Art. 45. Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2027 serão submetidos pelo Secretário Municipal de Planejamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transferir, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, os dotações orçamentárias previstas nas Leis Orçamentárias de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estruturas programáticas, expressas por categorias de programação, inclusive as linhas, metas e objetivos, assim como o respectivo



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 47. Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outras, por meio de ato próprio de seu presidente, no percentual de até 20% (vinte por cento) da despesa fixada no seu próprio orçamento.

Parágrafo único. As realocações de recursos efetuadas pelo Poder Legislativo não contarão para os limites de remanejamento, transposição e transferência autorizados na nesta Lei Complementar.

Art. 48. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito de Rio Branco, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, conforme o disposto no art. 77, §10, inciso III, da Lei Orgânica, a programação poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2027.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos Quadros de Detalhamento da Despesa.

Seção VI

Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 49. Na programação da despesa, não se poderá fixar despesas sem que



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 51. Na execução do Orçamento de 2027, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOs LEGAIS
Rua Rui Barbosa, 122 - Bairro Centro - CEP: 74010-110 - Goiânia - GO

estipulações definidas de respectivas fontes de recursos e logotipicamente vinculadas de unidades de execução, ressalvados os casos de celebração pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o programa de execução de despesas com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 21. Na execução do Orçamento de 2007, vinculada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 22 e no inciso II, § 1º do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 102/2001, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2007.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços de dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo, com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editará ato próprio estabelecendo os montantes indicativos para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotam-se as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

Art. 52. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53. Constarão do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício de 2026.

Art. 54. Na estimativa da receita do Projeto da Lei Orçamentária de 2027, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por leis específicas, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 55. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. As limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Emenda Constitucional nº 58/2009, serão observadas na definição das despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo para o exercício de 2027.

Art. 57. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, bem como as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ADO. ORÇ.
Rua Rio Pinheiros, 528 - Bairro Central - CEP: 60.003-170 - Rio Branco - AC

Art. 52. A verificação dos limites da dívida pública será feita de forma a nos garantir
estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53. Contratações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, as
despesas conjuntas, encargos e anotações de dívida, das operações contratadas ou com
prioridade e autorizações concedidas pelo Poder Legislativo, até o mês de agosto do exercício
de 2006.

Art. 54. Na matéria da matéria do Projeto de Lei Orçamentária de 2007,
podendo ser incluídas operações de crédito autorizadas por leis específicas, nos termos do §
2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observada o disposto no § 2º do art. 12 e no art.
82, ambos da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição
Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Poder Federal.

Art. 55. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de
operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o
disposto no art. 82 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências
estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 56. As funções estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e
Emenda Constitucional nº 28/2000, serão observadas na definição das despesas totais com
pessoal ativo e inativo dos Poderes Legislativo para o exercício de 2007.

Art. 57. Para fins de apuração da despesa com pessoal prevista no art. 12 da Lei
Complementar Federal nº 101/2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação
de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional
interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 2.063, de 29 de dezembro de 2003, bem como
as despesas com serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores e
empregados públicos.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

§ 1º O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 2º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado quando caracterizarem substituição de servidores e empregados públicos, deverão ser classificadas no Grupo de Natureza de Despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais", elemento de despesa "04 Contratação por Tempo Determinado".

§ 4º As despesas de contratação de pessoal por tempo determinado não abrangidas no § 3º deste artigo, serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", elemento de despesa "04 - Contratação por Tempo Determinado".

§ 5º As despesas de contratação de terceirização de mão de obra e serviços de terceiros, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, serão classificadas no Grupo de Natureza de Despesa "3 - Outras Despesas Correntes", elemento de despesa "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 58. Observado o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de sua Competência, no exercício de 2027, poderão encaminhar projetos de lei visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente; e

V - Revisão do sistema de pessoal, do regime jurídico e do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de política de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento do projeto de Lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 59. Os gastos com pessoal serão projetados com base na política salarial do Governo Municipal para seus servidores e empregados, respeitando os limites fixados pela alínea "b", inciso III, do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 60. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas complementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 61. Fica autorizada a realização de Concurso Público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, art. 27 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 62. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, observará a expansão ou retração da base tributária e o consequente aumento ou redução das receitas próprias e contemplará as medidas para aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 63. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou a necessidade de



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

modificação na legislação tributária municipal, o Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o fim de cada exercício, projeto de lei dispondo sobre as alterações na legislação de tributos e de contribuições econômicas e sociais.

Art. 64. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 65. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. A execução da Lei Orçamentária de 2027 e dos créditos adicionais

obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no §1º deste artigo.



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

Art. 67. Para efeito do disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 68. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027, serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais desta Lei Complementar.

Art. 69. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2027, deverão estar acompanhados de demonstrativos e da memória de cálculo, que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios de 2028 a 2029.

§ 1º Não será aprovado o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitua ou venha a constituir em obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 70. Para os fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites atualizados dos incisos i e ii do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 71. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal, poderão utilizar o instrumento da descentralização de créditos orçamentários, destaque de créditos



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS FISCAIS
Rua Rio Branco, 288 - 2º e 3º Andares - CEP 60010-130 - Rio Branco - AC

Art. 67. Para efeito de disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 4.320/1964, consideram-se contábil a obrigação no momento da formalização de contrato administrativo ou instrumento congêneros.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ter realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 68. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orgânica de 2007, serão o ônus do Município de alcançar o resultado previsto no projeto, sendo a responsabilidade de cobrir a diferença de caixa ou de aumento de uma prestação de serviços financeira do Município de Rio Branco, conforme discriminado no Anexo de Métricas Fideias desta Lei Complementar.

Art. 69. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa no exercício de 2007, deverão estar acompanhados de demonstrativo e da memória de cálculo que discriminem o montante estimado de diminuição de receita ou de aumento de despesa, para cada um dos exercícios de 2008 a 2010.

§ 1º Não será aprovada o projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas previstas nos artigos 1º e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º As propostas de atos que resultem em redução ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que continue ou venha a constituir obrigação constitucional ou legal do Município, além de atender ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças, para que se manifestem, conjuntamente, sobre a adequação orçamentária e financeira dessas despesas.

Art. 70. Para os fins do disposto no § 1º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas como despesas com valor não ilimitado, para fins de serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 15 da Lei Federal nº 14.132, de 1º de abril de 2011, no caso, respectivamente, de atos e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 71. Os órgãos, entidades e fundos da Administração Municipal poderão utilizar o instrumento de contratação de créditos orçamentários, de créditos



SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS
Rua Rui Barbosa, 285 - Bairro Centro - CEP 69.900-120 - Rio Branco - AC

orçamentários ou provisão, para melhor executar suas funções, observando as normas vigentes sobre a matéria.

Art. 72. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Prioridades e Metas da Administração Pública municipal para 2027;

II - Metas Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e

III - Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o art. 4º, §3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 73. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual de 2027 se contemplados no Plano Plurianual (Art. 5º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000).

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de maio de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene Lins
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico			
Programa			
0101 - Saúde da Gente			
Objetivo			
Qualificar a atenção primária ampliando o acesso e a resolutividade dos serviços de saúde visando a integralidade da atenção e cuidado com equidade.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Ampliar e qualificar os serviços especializados de Saúde	Consulta Especializada Regulada	Unidade	50410
	Consulta de ginecologia realizada	Unidade.	10500
	Parceria Firmada	Unidade.	2
	Exame de mamografia realizado	Procedimento	800
	Unidade Porte III com sala de coleta implantada	Unidade.	1
2 - Qualificar o acesso e a resolutividade da Atenção Primária à Saúde	Equipes Básicas ampliadas	Unidade.	8
	Serviço da saúde da famílias implantado	Unidade.	78
	Cobertura de Preventivo do Câncer do Colo do Útero (PCCU)	Porcentagem.	90
	Atendimento odontológicos realizados	Atendimento	42000
	Aluno na escola atendido	Unidade.	100
	Gestante acompanhada com 6 ou mais consultas de pré-natal (1ª até a 12ª semana)	Porcentagem.	20
	URAP com serviço de pequenas cirurgias implantado	Unidade.	4
	Programa Municipal de Prevenção ao Câncer de Colo de Útero e Mama	Unidade	30
	Prontuário Eletrônico Integrado	Unidade	100
	Exame novo implantado	Unidade.	1
3 - Assegurar a equidade na atenção à saúde de populações específicas e em situação de risco e vulnerabilidade.	Exame de eletrocardiograma ofertado em URAP	Unidade.	2
	Atendimento em práticas integrativas realizado	Atendimento	7500
	Atendimento do Consultório na Rua realizado	Atendimento	1600
4 - Fortalecer a vigilância em saúde para prevenção e controle de doenças e agravos	Pessoa da zona rural/ribeirinha atendida	Unidade.	2250
	Cobertura vacinal em menores de 5 anos ampliada	Porcentagem.	24
	Polo da Academia da Saúde com hidroginástica implantado	Unidade.	1
	Vacina realizada	Porcentagem.	40
	Cobertura de busca ativa executada	Porcentagem.	80
5 - Assegurar ações de comunicação e informação em saúde	Material informativo produzido	Unidade.	250
	Conteúdo digital publicado	Publicação	100000
	Campanha de comunicação realizada	Campanha	12

1	Введение	1
2	1.1. Цель и задачи курса	2
3	1.2. Структура курса	3
4	1.3. Методические рекомендации	4
5	2. Основы теории	5
6	2.1. Основные понятия	6
7	2.2. Основные законы	7
8	2.3. Основные принципы	8
9	2.4. Основные методы	9
10	2.5. Основные результаты	10
11	3. Практические задания	11
12	3.1. Задание 1	12
13	3.2. Задание 2	13
14	3.3. Задание 3	14
15	3.4. Задание 4	15
16	3.5. Задание 5	16
17	3.6. Задание 6	17
18	3.7. Задание 7	18
19	3.8. Задание 8	19
20	3.9. Задание 9	20
21	3.10. Задание 10	21
22	3.11. Задание 11	22
23	3.12. Задание 12	23
24	3.13. Задание 13	24
25	3.14. Задание 14	25
26	3.15. Задание 15	26
27	3.16. Задание 16	27
28	3.17. Задание 17	28
29	3.18. Задание 18	29
30	3.19. Задание 19	30
31	3.20. Задание 20	31
32	3.21. Задание 21	32
33	3.22. Задание 22	33
34	3.23. Задание 23	34
35	3.24. Задание 24	35
36	3.25. Задание 25	36
37	3.26. Задание 26	37
38	3.27. Задание 27	38
39	3.28. Задание 28	39
40	3.29. Задание 29	40
41	3.30. Задание 30	41
42	3.31. Задание 31	42
43	3.32. Задание 32	43
44	3.33. Задание 33	44
45	3.34. Задание 34	45
46	3.35. Задание 35	46
47	3.36. Задание 36	47
48	3.37. Задание 37	48
49	3.38. Задание 38	49
50	3.39. Задание 39	50
51	3.40. Задание 40	51
52	3.41. Задание 41	52
53	3.42. Задание 42	53
54	3.43. Задание 43	54
55	3.44. Задание 44	55
56	3.45. Задание 45	56
57	3.46. Задание 46	57
58	3.47. Задание 47	58
59	3.48. Задание 48	59
60	3.49. Задание 49	60
61	3.50. Задание 50	61
62	3.51. Задание 51	62
63	3.52. Задание 52	63
64	3.53. Задание 53	64
65	3.54. Задание 54	65
66	3.55. Задание 55	66
67	3.56. Задание 56	67
68	3.57. Задание 57	68
69	3.58. Задание 58	69
70	3.59. Задание 59	70
71	3.60. Задание 60	71
72	3.61. Задание 61	72
73	3.62. Задание 62	73
74	3.63. Задание 63	74
75	3.64. Задание 64	75
76	3.65. Задание 65	76
77	3.66. Задание 66	77
78	3.67. Задание 67	78
79	3.68. Задание 68	79
80	3.69. Задание 69	80
81	3.70. Задание 70	81
82	3.71. Задание 71	82
83	3.72. Задание 72	83
84	3.73. Задание 73	84
85	3.74. Задание 74	85
86	3.75. Задание 75	86
87	3.76. Задание 76	87
88	3.77. Задание 77	88
89	3.78. Задание 78	89
90	3.79. Задание 79	90
91	3.80. Задание 80	91
92	3.81. Задание 81	92
93	3.82. Задание 82	93
94	3.83. Задание 83	94
95	3.84. Задание 84	95
96	3.85. Задание 85	96
97	3.86. Задание 86	97
98	3.87. Задание 87	98
99	3.88. Задание 88	99
100	3.89. Задание 89	100
101	3.90. Задание 90	101
102	3.91. Задание 91	102
103	3.92. Задание 92	103
104	3.93. Задание 93	104
105	3.94. Задание 94	105
106	3.95. Задание 95	106
107	3.96. Задание 96	107
108	3.97. Задание 97	108
109	3.98. Задание 98	109
110	3.99. Задание 99	110
111	3.100. Задание 100	111


 МИНИСТЕРСТВО ОБРАЗОВАНИЯ И НАУКИ РЕСПУБЛИКИ КАЗАХСТАН
 ҚАЗАҚСТАН РЕСПУБЛИКАСЫНЫҢ БІЛІМ ЖӘНЕ ҒЫЛЫМ МИНИСТРЛІГІ
 АЛМАТЫ АҚПАРАТТЫҚ ТЕХНОЛОГИЯЛАР АКАДЕМИЯСЫ
 Алматы қаласы, 2015 ж.



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico			
Programa			
0101 - Saúde da Gente			
Objetivo			
Qualificar a atenção primária ampliando o acesso e a resolutividade dos serviços de saúde visando a integralidade da atenção e cuidado com equidade.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
6 - Fortalecer a Assistência Farmacêutica Municipal	Medicamento em Casa ampliado	Unidade.	25
	Farmacêutico contratado	Unidade.	3
7 - Qualificar a gestão e a organização do SUS no município	Sistema de regulação e monitoramento implantado/atualizado	Unidade.	1
9 - Implantar nos maiores bairro de Rio Branco o "Espaço Sênior" a fim de desenvolver ações específicas voltadas à promoção da Saúde mental e social das pessoas em fase de aposentadoria e ou já aposentadas.	Espaço Implantado	Espaços	1
10 - Promover a articulação intersetorial entre a Escola, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e a Unidade de Saúde.	Implantar o metodologia de Planos de Acompanhamento Integrado por ano, com foco no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.	Escola	2
	Realizar formações intersetoriais para capacitação das equipes envolvidas (escola, CRAS e unidade de saúde).	Formações	4
	Promover oficinas educativas nas escolas, com temas como saúde mental, prevenção às violências, educação sexual, alimentação saudável e auto-cuidado	Oficinas	8
	Realizar encontros intersetoriais, um por mês, entre profissionais da educação, assistência social e saúde durante todo ano.	Encontros	12
	Elaborar e executar campanhas de conscientização comunitária, com foco no desenvolvimento integral de crianças e adolescentes	Campanhas por ano	1
11 - Estabelecer calendário anual para as ações itinerantes de saúde nos ramais distantes e de difícil acesso, bem como nas comunidades ribeirinhas.	Calendário implementado	Calendário	1
12 - Realizar semestralmente campanhas de vacinação e castração de animais para população de baixa renda com do cadastro único vigente.	Campanhas de vacinação e castração realizadas.	Campanha	2
13 - Realizar semestralmente campanhas educativas para a toda a população, conscientizando da lei municipal de cuidado animal.	Campanhas educativas realizadas.	Campanha	2
15 - Promover a formação de servidores municipais por meio da capacitação continuada com a oferta de cursos de libras para profissionais da saúde.	Formação realizada	Número de profissionais capacitados	20
16 - Ofertar serviços de saúde itinerante regularmente nos ramais destinados à população rural, ribeirinha e bairros mais afastados da zona urbana	Itinerante realizado	Unidade	12
17 - Aumentar em 50% a capacidade mensal de atendimentos veterinários clínicos e cirúrgicos no Centro de Zoonose	Atendimento ampliado	Unidade	1



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico 1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico			
Programa 0101 - Saúde da Gente			
Objetivo Qualificar a atenção primária ampliando o acesso e a resolutividade dos serviços de saúde visando a integralidade da atenção e cuidado com equidade.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
18 - Ampliar e qualificar os serviços especializados de saúde	Ampliação das Equipes de Saúde da Família	Unidade	20
36 - Distribuir espaçadores respiratórios para crianças de 0 a 5 anos.	Espaçadores	Unidade.	1500
37 - Implementar política de valorização e incentivos aos servidores públicos municipais	Servidores beneficiados por política de valorização	PERCENTUAL.	100





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
1. Saúde, Bem-Estar e Saneamento Básico			
Programa			
0102 - Revitalização do Sistema de Saneamento Básico			
Objetivo			
Ampliar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Rio Branco, promovendo a gestão eficiente dos recursos hídricos, a sustentabilidade ambiental, a redução de perdas, inclusão de áreas não atendidas e a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Modernizar e ampliar o sistema de abastecimento de água	Poço perfurado	Unidade.	8
	Ampliação de rede de Distribuição de Água	Quilômetro	90
	Ligações regularizadas	Unidade.	3750
	hidrômetro instalado	Unidade.	4000
	Trecho de rede de água cadastrado	Quilômetro	25
2 - Modernizar e ampliar o sistema de esgotamento sanitário	Ampliação da Reservação	M³	5250
	Volume de esgoto tratado	M³	50
	Ampliação de Rede Coletora de Esgoto	Quilômetro	10
3 - Promover a eficiência hídrica e a redução de perdas no sistema de abastecimento de água	Trecho da Rede Coletora de Esgoto Cadastrado	Quilômetro	20
	Campanha de Conscientização	Unidade.	10
	Dispositivo economizador distribuído	Unidade.	250
4 - Implementar Campanhas de Regularização Fiscal, Ampliando o Acesso da População a Instrumentos de Orientação e Negociação de Débitos	Atestado ou Certidão de Viabilidade Técnica	Unidade.	75
	Campanha de regularização fiscal realizada	Unidade.	4
5 - Implantar Sistemas de Abastecimento de Água com Captação Alternativa em Áreas Rurais	Contribuintes regularizados via campanha	Unidade.	3500
	Sistema implantado	Unidade.	1
6 - Ampliar e Planejar a Sustentabilidade do Abastecimento Público de Água	Relatório de viabilidade técnica e ambiental emitido	Unidade.	3



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
2. Desenvolvimento Econômico e Produção Rural			
Programa			
0201 - Produção Rural com Sustentabilidade e Inovação			
Objetivo			
Promover o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária familiar em Rio Branco, por meio do fomento à produção diversificada, ampliação da infraestrutura hídrica e logística rural, incentivo à inovação tecnológica e fortalecimento da assistência técnica.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Fomentar a implantação de sistemas de armazenamento de água para irrigação na agricultura a pecuária familiar	Açude implantado	Unidade.	100
2 - Fomentar a avicultura e a suinocultura de subsistência a comercial, integradas cadeia produtiva de grãos	Produtor apoiado	Unidade.	75
3 - Implementar ações de inovação tecnológica na produção rural com foco em sustentabilidade ambiental e viabilidade econômica	Ação de inovação implementada	Unidade.	5
4 - Fomentar o melhoramento genético e alimentar da pecuária leiteira familiar.	Unidade produtiva	Unidade.	50
5 - Ampliar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão para fortalecer a inovação e formação técnica no campo.	Parceria formalizada	Unidade.	2
6 - Fomentar a implantação de lavouras de grãos em áreas produtivas do município	Lavoura implantada	Hectare	50
7 - Ampliar as ações do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA Municipal).	Produtor participante do PAA	Unidade.	150
9 - Ampliar a frota de mecanização agrícola para apoio à produção familiar	Máquina ou implemento adquirido	Unidade.	2
10 - Executar obras de recuperação e manutenção de ramais rurais	Quilômetros de ramais rurais recuperados	Quilômetro	1500
11 - Fomentar a revitalização de hortas comunitárias e cultivo protegido nas zonas rurais	Horta implantada ou revitalizada	Unidade.	20
12 - Implementar ações para o escoamento da produção rural de base familiar	Escoamento realizado	Unidade.	300
13 - Fomentar a expansão das feiras livres	Famílias atendidas	Unidade.	38
14 - Fortalecimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas locais, com ênfase na geração de renda, segurança alimentar e abastecimento da merenda escolar.	Projetos apoiados		1
15 - Fomento a Produção	Fundo Municipal Agropecuário (FUMAGRO) implantado	Unidade.	1



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
2. Desenvolvimento Econômico e Produção Rural			
Programa			
0202 - Cidade Digital e Inteligente			
Objetivo			
Promover a transformação digital da gestão pública e fortalecer o ecossistema de inovação, empreendedorismo e turismo inteligente em Rio Branco.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
3 - Instituir o Programa Municipal de Inteligência Artificial	Programa de IA estruturado	Unidade	1
4 - Instituir o Plano Municipal de Tecnologia e Inovação.	Plano elaborado	Unidade	1
5 - Disponibilizar solução digital integrada para acesso a serviços municipais, por meio do aplicativo "Rio Branco na Palma da Mão"	Aplicativo criado e em funcionamento	Unidade	1
6 - Promover Feira Municipal de Inovação "Tech Jovem" como ação permanente de fomento à ciência, tecnologia e empreendedorismo	Feira realizada	Unidade	1
7 - Delimitar e regulamentar áreas prioritárias para o desenvolvimento de tecnologia e inovação no município	Área delimitada e regulamentada	Unidade	1
8 - Implantar o Portal de Informações Fundiárias de Rio Branco	Portal fundiário em funcionamento	Unidade	1





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

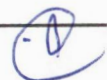
Eixo Estratégico			
2. Desenvolvimento Econômico e Produção Rural			
Programa			
0203 - Rio Branco Empreendedora			
Objetivo			
Fomentar o empreendedorismo local por meio da qualificação, apoio técnico e incentivo à geração de renda e inclusão produtiva.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Implementar programa de fomento a microempreendedores para prestação de serviços à rede pública.	Microempreendedor contratado	Unidade.	25
2 - Implantar Coworking Público com suporte técnico a empreendedores	Espaço implantado	Unidade.	1
	Empreendedor atendido	Unidade.	100
	Mulher capacitada	Unidade.	100
3 - Implantar programa de incentivo ao empreendedorismo feminino, com foco na capacitação, formalização e apoio a iniciativas lideradas por mulheres	Projeto apoiado	Unidade.	50
	Oficina realizada	Unidade.	1
4 - Fomentar participação de MEIs e MPEs em licitações públicas	Empresa de pequeno porte habilitada	Unidade.	10
5 - Implementar o Programa Meu Primeiro Negócio	Empreendedor atendido	Unidade.	25





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
2. Desenvolvimento Econômico e Produção Rural			
Programa			
0204 - Economia Solidária e Inclusão Produtiva			
Objetivo			
Promover a inclusão produtiva e a geração de renda em Rio Branco por meio do fortalecimento da economia solidária, apoiando empreendimentos coletivos com foco na sustentabilidade, justiça econômica e valorização do trabalho.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Apoiar iniciativas de economia solidária	Cooperativa apoiada	Unidade.	5
	Feira realizada	Unidade.	2
2 - Implantar programas de fomento a startups e empreendedorismo digital	Startup apoiada	Unidade.	1
4 - Ampliar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para fortalecimento do desenvolvimento econômico municipal	Fórum realizado	Unidade.	1
	Parceria formalizada	Unidade.	1





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico

2. Desenvolvimento Econômico e Produção Rural

Programa

0205 - Turismo Inteligente e Sustentável de Rio Branco

Objetivo

Desenvolver o turismo sustentável e inovador em Rio Branco, valorizando os atrativos naturais, culturais e históricos, por meio da ampliação da infraestrutura turística, do incentivo à economia criativa, da conectividade digital e da promoção de experiências inclusivas e acessíveis para moradores e visitantes.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
2 - Criar o Selo Amigo do Turismo	Selo concedido	Unidade.	25
3 - Instalar sistemas de Wi-Fi gratuito em pontos turísticos e praças públicas	Wi-Fi instalado e funcional	Unidade.	3
5 - Implantar o Projeto de Cicloturismo e Mototurismo	Quilômetro de rota sinalizada	Quilômetro	50





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
3. Habitação e Defesa Social			
Programa			
0301 - 1001 Dignidades			
Objetivo			
Promover o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social e déficit habitacional, por meio da construção de unidades habitacionais e da ampliação de programas de inclusão habitacional.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Promover o Acesso à Moradia Digna por Meio da Construção de Unidades Habitacionais (continuidade à implantação dos Programas 1.001 Dignidades, Minha Dignidade e Minha Casa, Minha Vida)	Unidade habitacional construída	Unidade.	704
2 - Ampliar o Programa 1.001 Dignidades	Unidade habitacional construída	Unidade.	200
3 - Conceder lotes urbanos para habitação de interesse social (Meu terreno, Minha dignidade)	Conceder lotes urbanos	Unidade.	600





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico 3. Habitação e Defesa Social			
Programa 0302 - Plano Municipal de Habitação de Interesse Social			
Objetivo Promover o acesso à moradia digna e segura para a população de baixa renda, por meio da atualização do planejamento habitacional municipal e da oferta de serviços de engenharia pública voltados à habitação de interesse social.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
2 - Fornecer assistência técnica em habitação de interesse social - ATHIS (Minha Reforma, Minha Dignidade)	Famílias atendidas com assistência técnica habitacional	Unidade.	25





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico

4. Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Transporte Público

Programa

0401 - Programa Cidade em movimento

Objetivo

Promover a melhoria da infraestrutura urbana por meio da pavimentação, recuperação e manutenção de vias públicas, visando garantir a mobilidade segura, eficiente e acessível, além de contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável e a qualidade de vida da população

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Construir, ampliar e manter calçadas para qualificação da mobilidade urbana e acessibilidade	Calçada construída/recuperada	Quilômetro	10
2 - Executar serviços de recuperação de calçadas existentes	Calçada recuperada	Metro Quadrado	250
3 - Implantar o Plano de Drenagem Urbana	Plano Implantado	Unidade.	1
4 - Aprimorar a mobilidade urbana por meio da implantação de obras e intervenções estruturais viárias	Elevado Construído	Unidade.	1
5 - Requalificar e recuperar a malha cicloviária urbana, garantindo mobilidade ativa e segura	Ciclofaixa recuperada/ampliada	Quilômetro.	5
6 - Ampliar a quantidade de ciclofaixas	Ciclofaixa construída	Quilômetro	5
7 - Regularizar e cadastrar ambulantes no espaço público (Programa Ambulante Legal)	Número de ambulante cadastrado	Unidade.	20
8 - Construir e manter pontes, passarelas e escadarias	Ponte, passarelas e escadarias mantidas ou construídas	Unidade.	5
9 - Revitalizar espaços públicos	Espaço público revitalizado	Unidade.	10
16 - Investimento em Equipamentos públicos	Equipamentos Públicos Construídos	Unidade.	2
17 - Revitalização de Equipamentos Públicos	Equipamentos revitalizados e mantidos	Unidade.	8
18 - Executar Obras Públicas de Infraestrutura Urbana (Programa de Obras Públicas)	Obras executadas	Unidade.	1
19 - Recuperar e Estruturar Ramais vicinais	Quilômetro de ramais recuperados	Quilômetro	4
320 - Implantar, ampliar e manter o Sistema de Drenagem no Município de Rio Branco	Intervenções realizadas	Unidade.	4



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
4. Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Transporte Público			
Programa			
0402 - Mobilidade Urbana Sustentável e Inteligente			
Objetivo			
Modernizar e ampliar o sistema de transporte urbano de Rio Branco, promovendo acessibilidade, segurança, eficiência operacional e sustentabilidade ambiental, por meio da renovação da frota, da melhoria da infraestrutura viária e da implantação de tecnologias inteligentes.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Implantar pontos de fiscalização eletrônica em vias urbanas	Ponto de fiscalização eletrônica implantado	Unidade.	15
2 - Implantar placas de orientação de tráfego	Placa de orientação implantada	Unidade.	15
3 - Revitalizar a sinalização viária horizontal e vertical	Quilômetros de sinalização revitalizada	Quilômetro	50
4 - Revitalizar trecho da malha cicloviária urbana	Quilômetros de ciclovia revitalizada	Quilômetro	5
5 - Modernizar cruzamentos com sistemas semafóricos inteligentes	Cruzamento semafórico modernizado	Unidade.	1
6 - Renovar a frota de motocicletas operacionais da RBTRANS	Motocicleta adquirida	Unidade.	6
7 - Renovar a frota do SITURB com ônibus elétrico e Euro 6	Ônibus adquirido	Unidade.	12
9 - Implantar abrigos de parada de ônibus	Abrigo implantado	Unidade.	25
12 - Implementar Programa de Educação de Trânsito	Campanha Publicitária	Unidade.	1
	Palestra Escolar	Unidade.	5
	Blitz Educativa	Unidade.	5
13 - Criação de aplicativo voltado à modernização do sistema de transporte público.	Aplicativo implantado	Unidade.	1
14 - Implantar Portal de Transporte Público	Portal implantado	Unidade.	1
17 - Serviço de atendimento aos Usuários Portadores de Deficiências Severas para Locomoção – SAUD	Transporte de pessoas portadoras de deficiências severas para locomoção	Unidade	100





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico

4. Infraestrutura, Mobilidade Urbana e Transporte Público

Programa

0403 - Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas (Buraco Zero)

Objetivo

Promover a melhoria da infraestrutura urbana por meio da pavimentação, recuperação e manutenção de vias públicas, visando garantir a mobilidade segura, eficiente e acessível, além de contribuir para o desenvolvimento urbano sustentável e a qualidade de vida da população

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Pavimentar novas ruas	Rua Pavimentada	Quilômetro	7
2 - Recapear vias Urbanas	Via recapeada	Metro Quadrado	300000
3 - Realizar manutenção de vias Urbanas	Via urbana manutenção realizada	Metro Quadrado	300000



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
5. Educação Plena			
Programa			
0501 - Mais Educação			
Objetivo			
Desenvolver políticas públicas de educação infantil e fundamental com qualidade, visando a ampliação das vagas, redução da evasão escolar e melhoria do trabalho pedagógico, a fim de garantir um futuro melhor aos rio-branquenses.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Manutenção do Atendimento em Creches	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	4576
2 - Manutenção do Atendimento em Pré-Escola	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	8833
3 - Manutenção do Atendimento em Ensino Fundamental Anos Iniciais	Alunos Matriculados Anualmente	Unidade	7970
4 - Fortalecer o Programa de Alimentação Escolar	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	22018
5 - Fortalecer o Programa de Transporte na Escola	Aluno Atendidos em Escolas de difícil acesso	Unidade	1223
	Ônibus escolar adquirido	Unidade	16
6 - Fortalecer o Programa de Formação Continuada de Professores da Rede Municipal, por meio da contratação de profissionais especializados para prestar assessoria à equipe de formadores da SEME	Professor Formador Atendido Anualmente	Unidade	50
7 - Aprimorar o Programa de Formação Continuada de Professores da Rede Municipal	Professor Atendido Anualmente	Unidade	1265
8 - Fortalecer a Educação de Jovens e Adultos -EJA	Aluno Matriculado Anualmente	Unidade.	638
9 - Ampliar a Oferta de Vagas em Berçários, Creches, Pré-Escola, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, EJA e Educação em Tempo Integral	Vaga Ampliada	Unidade.	750
10 - Monitorar o Plano Municipal de Educação	Plano Monitorado	Unidade	1
11 - Manutenção do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA)	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	22018
12 - Garantir a Promoção da Saúde dos Alunos da Rede Municipal, por meio do Programa Saúde na Escola.	Alunos Atendidos Anualmente	Unidade	22018
13 - Promover ações de comunicação educativa voltadas à ampliação do acesso à informação, conscientização e fortalecimento das políticas públicas	Campanhas de comunicação institucional e educativa realizadas	Campanha	400
	Conteúdos digitais publicados (posts, vídeos, spots, reels)	Unidade.	800
14 - Implantar o Projeto Tech Jovem	Projeto Implantado	Unidade.	5
15 - Fornecer Kit completo de uniforme escolar e material pedagógico para todos os alunos da rede municipal de ensino.	Kit completo entregue	Unidade.	22018
16 - Elevar os Índices de Aprendizagem dos Alunos, por meio do Fortalecimento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Projeto de Recomposição da Aprendizagem	Aluno do (1º ao 5º Anos) atendido	Unidade	7970
17 - Ampliar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), buscando novas estratégias, para a garantia da oferta de educação especializada com qualidade	Aluno Atendido	Unidade.	1066
	Salas de Recursos Multifuncionais novas e adaptadas	Sala	5
18 - Ampliar Programa de Alimentação Escolar e do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PMAA), a fim de garantir alimentação adequada às crianças com TEA (Transtorno do Espectro Autista), mediante recomendação médica	Aluno Atendido	Unidade.	2114
20 - Combater à infrequência escolar por meio de ações do Programa Busca Ativa Escolar na Rede	Calendário Escolar Diferenciado	Escola	1



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
5. Educação Plena			
Programa			
0501 - Mais Educação			
Objetivo			
Desenvolver políticas públicas de educação infantil e fundamental com qualidade, visando a ampliação das vagas, redução da evasão escolar e melhoria do trabalho pedagógico, a fim de garantir um futuro melhor aos rio-branquenses.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
Municipal de Educação, em todas as Etapas e Modalidades de Ensino	Busca Ativa realizada	Visita	252
21 - Implantar o Atendimento Multidisciplinar na Educação Especial, para a avaliação contextual adequada dos alunos com deficiência.	Serviço Implantado	Serviço	2725
23 - Ampliar atividades esportivas e estabelecer parcerias interinstitucionais para fomentar a prática esportiva e o uso compartilhado de estruturas e serviços	Espaço Esportivo implantado	Unidade.	25
	Parceria firmada	Unidade.	4
24 - Ampliar a oferta de cursos de libras e de braille, preferencialmente para os profissionais da educação especial	Curso Ofertado	Curso	105
26 - Ampliar Programa Hortas e Fazendinhas nas escolas.	Escola com horta/fazendinha implantada	Escola	33
28 - Implementar internet via satélite, prioritariamente nas escolas rurais.	Escola com internet via satélite implantada	Escola	2
29 - Ação vinculada ao currículo escolar	Programa Municipal de Educação Climática e Resiliência	Programa Implantado	1
31 - Educação Financeira nas escolas	Ensinar crianças desde cedo a planejar, poupar e consumir de forma responsável		100
33 - Construir, ampliar e reformar Unidades Educacionais da rede Municipal	Unidade Educacional Construída	Unidade.	7
	Unidade Educacional Ampliada	Unidade.	3
	Unidade Educacional Reformada	Unidade.	3

<p>1) - 100% от суммы, определенной в соответствии с законодательством Республики Беларусь, действующим на дату вступления в силу настоящего Закона;</p>	<p>100%</p>	<p>3</p>
<p>2) - 100% от суммы, определенной в соответствии с законодательством Республики Беларусь, действующим на дату вступления в силу настоящего Закона;</p>	<p>100%</p>	<p>3</p>
<p>3) - 100% от суммы, определенной в соответствии с законодательством Республики Беларусь, действующим на дату вступления в силу настоящего Закона;</p>	<p>100%</p>	<p>3</p>
<p>4) - 100% от суммы, определенной в соответствии с законодательством Республики Беларусь, действующим на дату вступления в силу настоящего Закона;</p>	<p>100%</p>	<p>3</p>
<p>5) - 100% от суммы, определенной в соответствии с законодательством Республики Беларусь, действующим на дату вступления в силу настоящего Закона;</p>	<p>100%</p>	<p>3</p>
<p>6) - 100% от суммы, определенной в соответствии с законодательством Республики Беларусь, действующим на дату вступления в силу настоящего Закона;</p>	<p>100%</p>	<p>3</p>
<p>7) - 100% от суммы, определенной в соответствии с законодательством Республики Беларусь, действующим на дату вступления в силу настоящего Закона;</p>	<p>100%</p>	<p>3</p>
<p>8) - 100% от суммы, определенной в соответствии с законодательством Республики Беларусь, действующим на дату вступления в силу настоящего Закона;</p>	<p>100%</p>	<p>3</p>
<p>9) - 100% от суммы, определенной в соответствии с законодательством Республики Беларусь, действующим на дату вступления в силу настоящего Закона;</p>	<p>100%</p>	<p>3</p>

Согласно информации, предоставленной Министерством культуры Республики Беларусь, действующим на дату вступления в силу настоящего Закона, сумма, определенная в соответствии с законодательством Республики Беларусь, действующим на дату вступления в силу настоящего Закона, составляет 100% от суммы, определенной в соответствии с законодательством Республики Беларусь, действующим на дату вступления в силу настоящего Закона.

Министр культуры Республики Беларусь
 Александр Лукашенко

УПРАВЛЕНИЕ КУЛЬТУРЫ И СПОРТА
 ГОДЕ ДИВЕЛІЧЭС ДАКАМЕНТАЛІЗМА
 САНУВА МИНИСТВА КУЛЬТУРЫ РЕСПУБЛІКІ БЕЛАРУСЬ
 ESTADO DO ACHE





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
6. Cultura, Esporte e Lazer			
Programa			
0601 - Vida Ativa Rio Branco			
Objetivo			
Promover o acesso da população rio-branquense ao esporte, à cultura e ao lazer por meio de políticas públicas integradas, com foco em inclusão social, desenvolvimento humano, valorização dos talentos locais e melhoria da infraestrutura, contribuindo para a qualidade de vida nas comunidades.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Apoiar projetos de paradesporto municipal	projeto de paradesporto apoiado	Unidade.	1
2 - Implantar equipamentos esportivos em áreas socialmente vulneráveis	Equipamento implantado	Unidade.	1
3 - Manutenção, reforma, ampliação e modernização	Espaço esportivo modernizado	Unidade.	50
4 - Instituir e integrar o calendário anual dos eventos esportivos municipais, com divulgação e atualização periódica	Calendário anual implementado	Unidade.	1
5 - Implantar o Programa Bolsa Atleta	Bolsa atleta concedida	Unidade.	25
7 - Integrar ações e eventos de cultura, esporte e lazer	Calendário anual integrado lançado	Unidade.	1
8 - Realizar campeonatos esportivos nas regionais	Campeonato realizado	Unidade.	3
9 - Promover ações de valorização e reconhecimento de atletas municipais.	Troféu Atleta do Ano instituído	Unidade.	10
10 - Promover cooperação e parcerias interinstitucionais para fortalecer entidades e ampliar o acesso da população a estruturas e serviços esportivos	Parceria firmada	Unidade.	6
	Entidade apoiada	Unidade.	1
11 - Incentivar a prática esportiva e de lazer	Promoção e incentivo aos esportes equestres (campeonatos, infraestrutura e apoio a atletas)	Unidade	1
12 - Realizar atividade física para idosos e sedentários	Pessoas atendidas	Unidade	400
13 - Fomentar entidades que atuam no esporte municipal	Entidades	Unidade.	40
14 - Formalizar parcerias institucionais para uso compartilhado de Infraestrutura Urbana	Parcerias formalizadas	Unidade.	25



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico 6. Cultura, Esporte e Lazer			
Programa 0602 - Rio Branco Viva: Cultura, Memória e Criatividade			
Objetivo Promover o fortalecimento da identidade cultural de Rio Branco por meio da valorização da memória, preservação do patrimônio histórico, incentivo à economia criativa e à profissionalização dos fazedores de cultura e esporte, garantindo acesso democrático à produção, fruição e difusão cultural.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Promover eventos culturais comunitários e temáticos em diferentes territórios do município	Evento cultural realizado	Unidade.	20
2 - Implantar memoriais de história, arte e cultura	Equipamento cultural implantado	Unidade.	1
3 - Promover oficinas e seminários de valorização e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural	Seminário realizado sobre patrimônio	Unidade.	1
5 - Apoiar a profissionalização dos fazedores de cultura	Agente cultural capacitado	Unidade.	50
7 - Promover atividades artísticas e formativas voltadas à cultura local	Atividade artística realizada	Unidade.	20



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
7. Meio Ambiente			
Programa			
0701 - Gerenciamento da Política Ambiental			
Objetivo			
Promover a proteção, controle, fiscalização, gerenciamento e educação ambiental com vistas ao desenvolvimento sustentável, garantindo à população de Rio Branco uma melhor qualidade de vida.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Elaborar a Política Municipal sobre Mudanças Climáticas	Lei aprovada	Unidade.	1
2 - Fortalecer o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA	Reunião realizada/ano	Unidade.	1
6 - Promover a Educação Ambiental no Município de Rio Branco	Pessoa orientada	Unidade.	26000
7 - Implantar Núcleo de Educação Ambiental no Parque Ambiental Chico Mendes e na Unidade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos (Utre)	Núcleo de EA em funcionamento	Unidade.	1
8 - Ampliar o potencial das ações de Controle Ambiental no Município de Rio Branco	Fiscalização/licenciamento realizado	Porcentagem.	5
12 - Modernizar a Unidade de Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos de Rio Branco	Resíduo recuperado (%)	Percentual	10
13 - Instituir Política Municipal de Bem-estar animal	Política implantada	Unidade.	1
14 - Implementar a Política Municipal de Bem-estar animal	Programa e serviço implementado	Unidade.	500
16 - Manter o Viveiro Municipal	Muda ornamental produzida	Unidade.	25000
17 - Implantar Programa de identificação e proteção de nascentes de Rio Branco	Nascente identificada	Unidade.	10
	Plano implantado	Unidade.	1
18 - Implantar o Parque amigo da criança com brinquedos inclusivos no Horto Florestal, PACM e Parque São Francisco	Parque instalado	Unidade.	1
20 - Arborização de vias públicas, parques, praças e áreas verdes	Árvore plantada	Unidade.	2000
21 - Manutenção do Parque Municipal Chico Mendes	Parque e jardim zoológico mantido	Unidade.	1
23 - Realizar consultas, exames e castrações de cães e gatos	Atendimentos e Castrações realizadas	Quantidade.	250
24 - Credenciar clínicas veterinárias para a prestação de serviços de consultas e exames pré-operatórios de cães e gatos.	Parceria firmada	Animal Atendido	4
25 - SOS Parques - Gestão e manutenção dos parques ambientais urbanos e o uso sustentável dos espaços públicos	Manutenção dos parques urbanos (Parque da Maternidade, Parque do Ipê, Parque Capitão Ciriaco, Parque Chico Mendes e demais áreas de lazer)	Parque Mantido	6
26 - Atualizar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS	Plano Atualizado	Unidade.	1



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico 7. Meio Ambiente			
Programa 0702 - Cidade Limpa e Sustentável			
Objetivo Promover a limpeza urbana e a gestão adequada de resíduos sólidos em Rio Branco.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Realizar a coleta e o transporte de resíduos domiciliares	Resíduo domiciliar coletado.	Toneladas	74000
2 - Implantar central de triagem de resíduos de limpeza urbana (inertes)	Central de triagem de resíduos implantado.	Porcentagem.	25
3 - Operar a coleta seletiva e destinar materiais recicláveis	Resíduos recicláveis coletados	Toneladas	200
4 - Executar a limpeza urbana de vias e logradouros	Limpezas realizadas	Unidade	500
5 - Executar a limpeza e o desassoreamento de córregos na zona urbana	Extensão de córregos limpa/desassoreada	Quilômetro.	25
6 - Manter praças e parques de esporte e lazer	Limpeza realizada	Unidade	800
7 - Realizar a regularização ambiental dos cemitérios	Licença Ambiental	Unidade	1
8 - Executar muros perimetrais nos cemitérios públicos	Muro perimetral construído	Quilômetro.	0.4
10 - Área de parque urbano requalificada	Parque reformado	Unidade	1
11 - Substituir luminárias da iluminação pública em vias públicas	Percentual de luminárias substituídas	Porcentagem.	25
12 - Manter a iluminação pública em vias públicas	Ponto de luz atendido	Porcentagem.	25
13 - Implantar luminárias LED com telegestão	Luminária de LED substituída	Porcentagem.	15



Indicador	Descripción	Medio de Verificación	Responsable
1.1	Elaboración del Plan de Trabajo	Revisión de documentos	Director
1.2	Definición de objetivos y metas	Revisión de documentos	Director
1.3	Asignación de recursos	Revisión de documentos	Director
1.4	Implementación de actividades	Revisión de documentos	Director
1.5	Monitoreo y evaluación	Revisión de documentos	Director
1.6	Reporte de avances	Revisión de documentos	Director
1.7	Actualización del Plan de Trabajo	Revisión de documentos	Director

ANEXO I - PLAN DE TRABAJO
 DEL DEPARTAMENTO DE TRIBUTACIÓN - 2017
 MUNICIPIO DE SAN VICENTE DE CHUCA



Elaborado por:
 Director

Fecha:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
8. Cidadania, Assistência e Inclusão Social			
Programa			
0801 - Rio Branco com oportunidade			
Objetivo			
Implantar e fortalecer Políticas Públicas de proteção social com foco na família, juventude, mulheres e no enfrentamento a violência.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Garantir Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade	Abordagens realizadas pelo Serviço de Abordagem Social - SEAS	Unidade.	1500
	Pessoa atendida em medida socioeducativa	Unidade.	75
	Atendimentos a População em Situação de Rua	Atendimentos	6000
2 - Ofertar acolhimento institucional para indivíduos e famílias sem referência ou em situação de risco social e pessoal	Pessoas em situação de rua acolhidas	Unidade.	100
	Migrantes acolhidos	Pessoa	600
3 - Garantir estruturação, gestão e funcionamento das unidades, conselhos e fundos da assistência social no município	Capacitação para Conselheiros do CMAS	Capacitação	1
	Conferências realizadas	Unidade.	1
	Fundo Municipal de Assistência Social gerido	Unidade.	1
4 - Apoiar a gestão de benefícios continuados e transferências de renda em articulação com a rede de serviços socioassistenciais.	Famílias Beneficiárias do PBF acompanhadas pelo PAIF	Família	650
	CadÚnico atualizado	Unidade.	20000
	Conceder Benefícios Eventuais	Unidade.	5000
5 - Articular e fortalecer ações, projetos e programas visando autonomia econômica e inclusão dos Jovens no mercado de trabalho	Atendimentos Realizados	Unidade.	2500
	Bolsa estágio concedida	Unidade.	67
	Jovens inseridos em programas de aprendizagem	Unidade.	75
6 - Garantir Serviços da Proteção Social Básica a famílias indivíduos em vulnerabilidade	Idosos atendidos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Pessoa	425
	Crianças e adolescentes atendidos através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Pessoa	428
	Crianças e gestantes atendidos através do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC)	Visitas domiciliares	19200
7 - Promover a Gestão, Vigilância Socioassistencial e Participação Social	Relatórios de monitoramento	Unidade.	1
	Capacitação realizada	Unidade.	1
8 - Ampliar o Acesso à Segurança Alimentar e Nutricional	Refeições distribuídas	Unidade.	132000
	Alimento Distribuído	KG	1400
9 - Acompanhar e Assessorar Tecnicamente as Entidades Socioassistenciais	Entidade acompanhada	Entidades	5
10 - Fortalecer as ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI	Diagnóstico do trabalho infantil elaborado	Unidade.	1
12 - Fortalecer e Ampliar o programa "SASDH na comunidade"	Ações realizadas	Unidade.	4

№	Учреждение	Адрес	Содержание	Сумма
1	Учреждение "Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	1000
2	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	2000
3	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	3000
4	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	4000
5	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	5000
6	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	6000
7	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	7000
8	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	8000
9	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	9000
10	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	Учреждение "Учреждение"	10000

УЧРЕЖДЕНИЕ "УЧРЕЖДЕНИЕ" - 5000
 УЧРЕЖДЕНИЕ "УЧРЕЖДЕНИЕ" - 2000
 УЧРЕЖДЕНИЕ "УЧРЕЖДЕНИЕ" - 3000
 УЧРЕЖДЕНИЕ "УЧРЕЖДЕНИЕ" - 4000
 УЧРЕЖДЕНИЕ "УЧРЕЖДЕНИЕ" - 5000
 УЧРЕЖДЕНИЕ "УЧРЕЖДЕНИЕ" - 6000
 УЧРЕЖДЕНИЕ "УЧРЕЖДЕНИЕ" - 7000
 УЧРЕЖДЕНИЕ "УЧРЕЖДЕНИЕ" - 8000
 УЧРЕЖДЕНИЕ "УЧРЕЖДЕНИЕ" - 9000
 УЧРЕЖДЕНИЕ "УЧРЕЖДЕНИЕ" - 10000



УЧРЕЖДЕНИЕ "УЧРЕЖДЕНИЕ"



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
8. Cidadania, Assistência e Inclusão Social			
Programa			
0801 - Rio Branco com oportunidade			
Objetivo			
Implantar e fortalecer Políticas Públicas de proteção social com foco na família, juventude, mulheres e no enfrentamento a violência.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
13 - Promover e fortalecer políticas públicas afirmativas de Direitos Humanos	Campanha de prevenção e conscientização de prevenção e consciên de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas	Unidade.	5
	Conferência realizada	Unidade.	1
14 - Fomentar a inclusão produtiva e o emprego decente com foco em públicos vulneráveis.	Empreendedorismo apoiada	Unidade.	10
	Parcerias para inclusão produtiva realizada	Unidade.	1
	Curso de qualificação profissional ofertado	Unidade.	1
	Famílias beneficiadas com apoio a inclusão produtiva	Família	10
	Jovens capacitados	Pessoa	65
38 - Inserção de jovens aprendizes na administração pública direta e indireta	Jovens inseridos	Unidade.	200





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
8. Cidadania, Assistência e Inclusão Social			
Programa			
0802 - Mulher com Dignidade			
Objetivo			
Promover políticas públicas integradas para garantir os direitos, a dignidade e participação política das mulheres.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Realizar ciclo anual de formação política para mulheres	Unidade com programa implantado	Unidade	1
3 - Número de propostas elaboradas com participação de mulheres. Evolução da presença feminina em cargos de gestão pública.	Planos de Trabalho ou Ações realizadas com participação de mulheres.	Unidade	1
4 - Implantar o Plano Municipal dos Direitos das Mulheres de forma participativa e inclusiva	Plano elaborado	Unidade.	1



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico 8. Cidadania, Assistência e Inclusão Social			
Programa 0803 - Promoção da Saúde Integral da Mulher			
Objetivo Garantir acesso a serviços de saúde com equidade para mulheres em todas as fases da vida.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Implantar o programa de saúde da mulher em todas as unidades de saúde.	Unidade com programa implantado	Unidade	5
2 - Realizar campanhas anuais de prevenção ao câncer de mama e colo do útero.	Campanha realizada	Unidade	1
3 - Mulheres alcançadas pelas campanhas	Mulheres atendidas	Mulheres	1000



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico

8. Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Programa

0804 - Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

Objetivo

Fortalecer o atendimento à Mulher Vítima de Violência e combater a violência doméstica e/ou familiar.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Criar o Núcleo de Atendimento à Mulher Vítima de Violência	Núcleo implantado	Unidade	1
2 - Capacitar servidores da rede de proteção	Servidor capacitado	Unidade	50
3 - Ampliar a oferta de atendimento psicossocial e jurídico para mulheres vítimas de violência	Atendimento realizado	Atendimento	100
4 - Promover campanha de conscientização dos direitos da mulher	Campanha realizada	Unidade.	1

Categoría	Descripción	Código	Unidad	Cantidad
1	Cable de cobre, en rollos, para líneas de transmisión	Cable de cobre	Kilómetros	100
2	Materiales para el mantenimiento de las líneas de transmisión	Materiales de mantenimiento	Toneladas	20
3	Cable de aluminio, para líneas de transmisión	Cable de aluminio	Kilómetros	1
4	Cable de aluminio, para líneas de transmisión	Cable de aluminio	Kilómetros	1

ANEXO 1 - MEMORIO DE EVALUACIÓN DE COSTOS
 DEL DE DISEÑO Y OBRAS DE CONSTRUCCIÓN
 CARRERA MUNICIPAL DE RÍO BUENICO - CMBB
 ESTADO DE YUCATECO





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
8. Cidadania, Assistência e Inclusão Social			
Programa			
0805 - Autonomia Econômica e Empreendedorismo Feminino			
Objetivo			
Ampliar a inclusão produtiva e a autonomia econômica das mulheres.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Ofertar cursos profissionalizantes para mulheres.	Mulher capacitada	Unidade	500
2 - Realizar feiras e rodadas de negócios com empreendedoras locais.	Feira/Rodada de negócio realizada	Unidade	2
3 - Promover capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo feminino	Curso e oficina realizada	Unidade.	3
4 - Fomentar a inserção de mulheres no mercado de trabalho formal e informal	Mulher inserida no mercado de trabalho	Unidade.	10

№ п/п	Наименование объектов, работ, услуг	Единица измерения	Количество	Стоимость	Итого
1	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
2	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
3	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
4	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
5	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
6	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
7	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
8	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
9	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
10	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
11	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
12	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
13	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
14	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
15	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
16	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
17	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
18	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
19	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
20	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
21	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
22	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
23	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
24	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
25	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
26	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
27	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
28	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
29	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000
30	Работы по монтажу и пуско-наладочным работам	шт.	1	1000000	1000000

АНЕКС 1 - УМОВЫ ПРАВИЛ І МЕТОДІ ВІВАННЯ - 5031
 ТИПОВІ УМОВИ ПРАВИЛ І МЕТОДІ ВІВАННЯ - 5031
 СТАНДАРТ НА ПРАВИЛА ТА МЕТОДИ ВІВАННЯ - 5031
 СТАНДАРТ НА ПРАВИЛА ТА МЕТОДИ ВІВАННЯ





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico 8. Cidadania, Assistência e Inclusão Social
Programa 0806 - Participação Política e Liderança Feminina
Objetivo Ampliar a participação das mulheres em espaços de decisão.





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico

9. Gestão Pública Moderna, Integrada e Eficiente

Programa

0901 - Capacitação e Incentivos

Objetivo

Aprimorar a Gestão Pública municipal por meio da valorização dos servidores, modernização administrativa e implantação de soluções tecnológicas para eficiência, transparência e integração de processos.





ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
9. Gestão Pública Moderna, Integrada e Eficiente			
Programa			
0902 - Programa Acervo Virtual			
Objetivo			
Preservar, organizar, digitalizar e ampliar o acesso ao acervo documental, histórico, artístico e cultural do município, promovendo a valorização da memória coletiva, a transparência da gestão pública e o fortalecimento da identidade local.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Digitalizar e virtualizar o acervo documental do município	Acervo digitalizado	Porcentagem.	16
2 - Centralizar os processos de compras públicas	Processo Centralizado	Porcentagem.	100
3 - Unificar o lançamento e o processamento da folha de pagamento na SMGA	Unificação do lançamento e processamento da folha de pagamento concluído	Porcentagem.	100



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
9. Gestão Pública Moderna, Integrada e Eficiente			
Programa			
0903 - Manutenção da Administração Governamental			
Objetivo			
Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Manutenção da Câmara Municipal de Rio Branco	Manutenção realizada	Unidade.	1
2 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde	Manutenção realizada	Unidade.	1
3 - Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Manutenção realizada	Unidade.	1
4 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos	Manutenção realizada	Unidade.	1
5 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	Manutenção realizada	Unidade.	1
6 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito	Manutenção realizada	Unidade.	1
7 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade	Manutenção realizada	Unidade.	1
8 - Manutenção da Secretaria Municipal da Casa Civil	Manutenção realizada	Unidade.	1
9 - Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	Manutenção realizada	Unidade.	1
10 - Manutenção da Secretaria Especial de Comunicação	Manutenção realizada	Unidade.	1
11 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Manutenção realizada	Unidade.	1
12 - Manutenção da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil	Manutenção realizada	Unidade.	1
13 - Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento	Manutenção realizada	Unidade.	1
14 - Manutenção da Controladoria Geral do Município	Manutenção realizada	Unidade.	1
15 - Manutenção do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco	Manutenção realizada	Unidade.	1
16 - Manutenção da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco	Manutenção realizada	Unidade.	1
17 - Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	Manutenção realizada	Unidade.	1
18 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa	Manutenção realizada	Unidade.	1
19 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana	Manutenção realizada	Unidade.	1
20 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agropecuária	Manutenção realizada	Unidade.	1
21 - Manutenção do Gabinete Militar	Manutenção realizada	Unidade.	1
22 - Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco	Manutenção realizada	Unidade.	1
23 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Manutenção realizada	Unidade.	1
24 - Manutenção da Diretoria de Tecnologia	Manutenção realizada	Unidade.	1
25 - Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Manutenção realizada	Unidade.	1
26 - Manutenção da Ouvidoria Geral do Município	Manutenção realizada	Unidade.	1
27 - Manutenção da Coordenadoria Geral do Município - COGEM	Manutenção realizada	Unidade.	1
28 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e	Manutenção realizada	Unidade.	1



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
9. Gestão Pública Moderna, Integrada e Eficiente			
Programa			
0903 - Manutenção da Administração Governamental			
Objetivo			
Prover os órgãos municipais dos meios administrativos para a gestão de seus programas			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
Inovação	Manutenção realizada	Unidade.	1
29 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes	Manutenção realizada	Unidade.	1
30 - Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	Manutenção realizada	Unidade.	1
31 - Manutenção da Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais	Manutenção realizada	Unidade.	1
32 - Manutenção da Secretaria Especial de Articulação Institucional	Manutenção realizada	Unidade.	1
33 - Manutenção do Fundo Municipal de Saneamento	Manutenção realizada	Unidade.	1
34 - Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	Fundo Mantido	Unidade.	1



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
9. Gestão Pública Moderna, Integrada e Eficiente			
Programa			
0904 - Gestão Integrada de Riscos e Resiliência Climática			
Objetivo			
Prevenir, monitorar e responder de forma integrada aos riscos e desastres naturais em Rio Branco, fortalecendo a estrutura de Defesa Civil, os sistemas de alerta precoce, a participação comunitária e a capacidade institucional de enfrentamento, com foco na resiliência urbana e na proteção da vida.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Monitoramento das áreas de risco hidrológico e geológico	Relatório emitido	Unidade.	3240
2 - Criar Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - Nupdec's	Núcleo implantado	Unidade.	10
3 - Defesa Civil nas Escolas	Escola atendida	Unidade.	5
6 - Instituir e operacionalizar o Conselho Municipal de Redução de Desastres, promovendo a articulação entre governo e sociedade na gestão de riscos	Conselho constituído e em funcionamento	Unidade.	1
7 - Implementar processos intersetoriais de gestão de riscos de desastres e emergências de saúde com foco na prevenção e redução de riscos, resposta, reabilitação, recuperação e reconstrução.	Prevenção de agravos e doenças decorrentes de desastres e emergências em saúde	Unidade.	2
	Abrigo atendido	Percentual	100
	Plano de Contingência revisado	Unidade.	2
8 - Atualização dos planos de contingência	Plano revisado	Unidade.	1



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico

9. Gestão Pública Moderna, Integrada e Eficiente

Programa

0905 - Rio Branco Mais Segura

Objetivo

Aprimorar a segurança urbana por meio da ampliação do videomonitoramento, da integração de sistemas e da atuação preventiva em espaços públicos estratégicos com vistas à segurança pública e defesa social.

Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Ampliar o Sistema de Videomonitoramento de Segurança Pública em Regionais Prioritárias	Câmera de videomonitoramento instalada	Unidade.	300
2 - Implantar o Centro Integrado de Comando e Controle Municipal	Centro operacional implantado e funcional	Unidade.	1
	Convênio formalizado com forças policiais	Unidade.	1



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
9. Gestão Pública Moderna, Integrada e Eficiente			
Programa			
0906 - Programa Rio Branco Participativa			
Objetivo			
Aproximar a gestão municipal da população por meio da participação social e do diálogo nas políticas públicas.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
1 - Gestão e acompanhamento das demandas da sociedade	Demandas atendidas	Percentual	50
2 - Apoiar o funcionamento dos Conselhos Tutelares	Conselho Tutelar apoiado	Unidade.	1

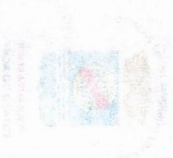


ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2027

Eixo Estratégico			
9. Gestão Pública Moderna, Integrada e Eficiente			
Programa			
0907 - Governança e Transformação da Gestão Pública			
Objetivo			
Aprimorar e manter a governança institucional por meio da modernização dos processos administrativos, da transparência ativa e da integridade pública, assegurando uma gestão eficaz, digital, participativa e orientada por resultados.			
Ação	Produto	Unidade	Metas Físicas
6 - Atualizar e modernizar o Código Tributário Municipal	Código atualizado	Unidade.	1
7 - Atualizar a Planta Genérica de Valores do Município	Planta Genérica de Valores atualizada	Unidade.	1

Descrição da Medida	Data de Entrada em Vigor	Data de Término	Observações
1. Provisória nº 100, de 1998	1998-01-01	1998-12-31	Medida provisória que altera o Regulamento do Imposto de Renda.
2. Medida Provisória nº 101, de 1998	1998-01-01	1998-12-31	Medida provisória que altera o Regulamento do Imposto de Renda.
3. Medida Provisória nº 102, de 1998	1998-01-01	1998-12-31	Medida provisória que altera o Regulamento do Imposto de Renda.
4. Medida Provisória nº 103, de 1998	1998-01-01	1998-12-31	Medida provisória que altera o Regulamento do Imposto de Renda.
5. Medida Provisória nº 104, de 1998	1998-01-01	1998-12-31	Medida provisória que altera o Regulamento do Imposto de Renda.
6. Medida Provisória nº 105, de 1998	1998-01-01	1998-12-31	Medida provisória que altera o Regulamento do Imposto de Renda.

ANEXO 1 - PROVISÓRIAS E MEDIDAS Nº 101 - 105
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMBR
 EXERCÍCIO DE 1998





MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas - Desastres Naturais e Epidemias	3.921.023,20	Reserva de contingência e Despesas discricionárias	3.921.023,20
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUBTOTAL	3.921.023,20	SUBTOTAL	3.921.023,20

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-	Reserva de contingência e Despesas discricionárias	-
Restituição de Tributos a Maior	3.229.421,45		3.229.421,45
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	-		-
SUBTOTAL	3.229.421,45	SUBTOTAL	3.229.421,45
TOTAL	7.150.444,65	TOTAL	7.150.444,65

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Finanças

Anexo atualizado Conforme MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS (MDF) – 15ª EDIÇÃO



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

EMF - Demonstrativo (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(b / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.048.449,010	1.973.457,621	13,88%	112,11%	2.120.144,725	1.973.512,730	13,84%	111,78%	2.194.349,791	1.973.513,617	13,84%	111,78%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.988.936,574	1.896.856,044	13,35%	107,76%	2.037.849,354	1.896.909,014	13,31%	107,45%	2.108.174,081	1.896.909,867	13,31%	107,45%
Receitas Primárias Correntes	1.904.731,885	1.835.001,816	12,91%	104,24%	1.971.397,500	1.835.053,058	12,87%	103,94%	2.040.396,413	1.835.053,883	12,87%	103,94%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	393.164,354	378.771,054	2,66%	21,52%	406.925,106	378.781,631	2,66%	21,46%	421.167,485	378.781,801	2,66%	21,46%
Transferências Correntes	1.304.403,598	1.256.650,778	8,84%	71,39%	1.350.057,630	1.256.685,870	8,82%	71,18%	1.397.309,647	1.256.686,435	8,82%	71,18%
Demais Receitas Primárias Correntes	207.164,023	199.579,984	1,40%	11,34%	214.414,764	199.585,557	1,40%	11,30%	221.919,281	199.585,647	1,40%	11,30%
Receitas Primárias de Capital	84.204,689	61.854,228	0,44%	3,51%	66.451,853	61.855,956	0,43%	3,50%	68.777,668	61.855,984	0,43%	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	1.978.550,653	1.906.214,502	13,41%	108,29%	2.047.903,426	1.906.267,733	13,37%	107,98%	2.119.580,046	1.906.268,590	13,37%	107,98%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	1.914.313,821	1.844.232,968	12,98%	104,77%	1.981.314,805	1.844.284,469	12,94%	104,46%	2.050.660,823	1.844.285,298	12,94%	104,46%
Despesas Primárias Correntes	1.731.484,183	1.668.077,248	11,74%	94,76%	1.792.065,429	1.668.123,829	11,70%	94,49%	1.854.787,719	1.668.124,579	11,70%	94,49%
Pessoal e Encargos Sociais	886.404,637	853.954,371	6,01%	48,51%	917.428,799	853.978,217	5,99%	48,37%	949.538,807	853.978,601	5,99%	48,37%
Outras Despesas Correntes	845.059,546	814.122,877	5,73%	46,25%	874.636,631	814.145,612	5,71%	46,12%	905.248,913	814.145,978	5,71%	46,12%
Despesas Primárias de Capital	126.768,735	122.127,876	0,86%	6,94%	131.205,641	122.131,286	0,86%	6,92%	135.797,839	122.131,341	0,86%	6,92%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	56.080,903	54.027,844	0,38%	3,07%	58.043,734	54.029,353	0,38%	3,06%	60.075,265	54.029,377	0,38%	3,06%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	411.740,218	396.666,876	2,79%	22,53%	426.151,125	396.677,953	2,78%	22,47%	441.066,415	396.678,132	2,78%	22,47%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	229.775,209	221.363,399	1,56%	12,58%	237.817,341	221.369,581	1,55%	12,54%	246.140,948	221.369,681	1,55%	12,54%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	132.601,332	127.746,948	0,90%	7,26%	137.242,378	127.750,515	0,90%	7,24%	142.045,862	127.750,573	0,90%	7,24%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	132.601,332	127.746,948	0,90%	7,26%	137.242,378	127.750,515	0,90%	7,24%	142.045,862	127.750,573	0,90%	7,24%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	54.622,753	52.623,076	0,37%	2,99%	56.534,549	52.624,545	0,37%	2,98%	58.513,258	52.624,569	0,37%	2,98%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	151.796,629	146.239,527	1,03%	8,31%	157.109,512	146.243,611	1,03%	8,28%	162.608,344	146.243,677	1,03%	8,28%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	59.362,402	57.189,212	0,40%	3,25%	61.440,086	57.190,809	0,40%	3,24%	63.590,489	57.190,834	0,40%	3,24%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	38.137,444	36.741,275	0,28%	2,09%	39.472,254	36.742,301	0,28%	2,08%	40.853,783	36.742,318	0,28%	2,08%
Dívida Pública Consolidada (DC)	316.771,124	305.174,493	2,15%	17,34%	327.858,113	305.183,015	2,14%	17,29%	339.333,147	305.183,152	2,14%	17,29%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(175.124,879)	(168.713,757)	-1,19%	-9,58%	(181.254,250)	(168.718,468)	-1,18%	-9,56%	(187.598,149)	(168.718,544)	-1,18%	-9,56%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(65.328,680)	(62.937,071)	-0,44%	-3,58%	(67.615,184)	(62.938,829)	-0,44%	-3,57%	(69.981,715)	(62.938,857)	-0,44%	-3,57%

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	14.753.514,303	15.314.147,846	15.850.143,021
Receita Corrente Líquida - RCL	1.827.203,563	1.896.637,298	1.963.019,604

Fonte: 1 - Sistema RBWeb
2 - BACEN e IBGE

Anexo atualizado Conforme MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS (MDF) - 15ª EDIÇÃO



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2025	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.270.472.976	15,85%	-133,71%	1.901.818.782	13,39%	108,15%	(368.654.193,77)	-16,24%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.959.396.015	15,85%	-133,71%	1.827.997.933	12,87%	103,96%	(131.398.081,56)	-6,71%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.474.058.793	15,85%	133,71%	1.833.664.736	12,91%	104,28%	(640.394.056,30)	-25,88%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.433.406.147	17,36%	146,48%	1.773.933.205	12,49%	100,88%	(659.472.941,90)	-27,10%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	227.847.887	17,25%	145,56%	382.267.401	2,69%	21,74%	154.419.513,97	67,77%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	195.145.387	12,53%	105,72%	213.327.647	1,50%	12,13%	18.182.259,77	9,32%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	183.413.463	17,25%	145,56%	123.109.583	0,87%	7,00%	(60.303.880,62)	-32,88%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	183.413.463	11,07%	93,35%	123.109.583	0,87%	7,00%	(60.303.880,62)	-32,88%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(158.640.746)	-1,51%	-12,77%	54.064.728	0,38%	3,07%	212.705.474,20	-134,08%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(99.519.603)	-0,05%	-0,41%	144.282.792	1,02%	8,21%	243.802.395,17	-244,98%
Dívida Pública Consolidada (DC)	273.078.957	2,08%	17,56%	294.096.299	2,07%	16,72%	21.017.342,25	7,70%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(374.090.655)	-2,85%	-24,05%	(162.589.248)	-1,15%	-9,25%	211.501.406,78	-56,54%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(48.868.962)	-0,07%	-0,57%	60.665.097	0,43%	3,45%	109.534.058,84	-224,14%

Fonte: Balanço Geral de 2025

Fonte: 1 - Sistema RBWeb

Anexo atualizado Conforme MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS (MDF) - 15ª EDIÇÃO

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado
PIB nominal	14.198.358.486	14.198.358.486
Receita Corrente Líquida - RCL	1.889.263.043	1.758.448.237

O Produto Interno Bruto (PIB) do município de Rio Branco, conforme dados mais recentes divulgados pelo IBGE, alcançou aproximadamente:

PIB total: cerca de R\$ 10,9 bilhões

PIB per capita: aproximadamente R\$ 26.119,00

Já em estimativas mais recentes divulgadas posteriormente (com atualização de base e revisões), o município aparece com valores próximos de R\$ 12,9 bilhões no ranking nacional de 2023.

02



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.079.607.163	1.901.818.782	-8,55%	1.838.535.864	-3,33%	2.048.449.010	11,42%	2.120.144.725	3,50%	2.194.349.791	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.079.607.163	1.827.997.933	-12,10%	1.891.218.280	3,46%	1.968.936.574	4,11%	2.037.849.354	3,50%	2.109.174.081	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.079.607.163	1.833.664.736	-11,83%	2.047.497.179	11,66%	1.978.650.653	-3,36%	2.047.903.426	3,50%	2.119.580.046	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.270.247.909	1.773.933.205	-21,86%	2.042.378.575	15,13%	1.914.313.821	-6,27%	1.981.314.805	3,50%	2.050.660.823	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.231.592.542	382.267.401	-82,87%	2.162.917.924	465,81%	411.740.218	-80,96%	426.151.125	3,50%	441.066.415	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.518.717.088	213.327.647	-85,95%	2.137.646.848	992,05%	229.775.209	-89,25%	237.817.341	3,50%	246.140.948	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.231.592.542	123.109.583	-94,48%	2.162.917.924	1656,90%	132.601.332	-93,87%	137.242.378	3,50%	142.045.862	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.419.595.648	123.109.583	-91,33%	2.118.104.306	1620,50%	132.601.332	-93,74%	137.242.378	3,50%	142.045.862	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(198.640.746)	54.064.728	-127,22%	(151.160.296)	-379,59%	54.622.753	-136,14%	56.534.549	3,50%	58.513.258	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(99.519.306)	144.282.792	-244,98%	(94.097.178)	-165,22%	151.796.629	-261,32%	157.109.512	3,50%	162.608.344	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	195.202.063	294.096.299	50,66%	300.830.784	2,29%	316.771.124	5,30%	327.858.113	3,50%	339.333.147	3,50%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	54.194.621	(162.589.248)	-400,01%	(111.482.868)	-31,43%	(175.124.879)	57,09%	(181.254.250)	3,50%	(187.598.149)	3,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(130.700.056)	(60.665.097)	-53,58%	(48.868.962)	-19,44%	(65.328.680)	33,68%	(67.615.184)	3,50%	(69.981.715)	3,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.256.581.733	1.976.179.896	-12,43%	1.838.535.864	-6,97%	1.973.457.621	7,34%	1.973.512.730	0,00%	1.973.513.617	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.256.581.733	1.899.472.652	-15,83%	1.891.218.280	-0,43%	1.896.856.044	0,30%	1.896.909.014	0,00%	1.896.909.867	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.256.581.733	1.905.361.027	-15,56%	2.047.497.179	7,46%	1.906.214.502	-6,90%	1.906.267.733	0,00%	1.906.268.590	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.463.446.006	1.843.293.993	-25,17%	2.042.378.575	10,80%	1.844.232.968	-9,70%	1.844.284.469	0,00%	1.844.285.298	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.421.501.067	397.214.056	-83,60%	2.162.917.924	444,52%	396.666.876	-81,66%	396.677.953	0,00%	396.678.132	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	1.647.959.912	221.668.758	-86,55%	2.137.646.848	864,34%	221.363.399	-89,64%	221.369.581	0,00%	221.369.681	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.421.501.067	127.923.168	-94,72%	2.162.917.924	1590,79%	127.746.948	-94,09%	127.750.515	0,00%	127.750.573	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	1.540.403.238	127.923.168	-91,70%	2.118.104.306	1555,76%	127.746.948	-93,97%	127.750.515	0,00%	127.750.573	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(215.545.073)	56.178.659	-126,06%	(151.160.296)	-369,07%	52.623.076	-134,81%	52.624.545	0,00%	52.624.569	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(107.988.399)	149.924.249	-238,83%	(94.097.178)	-162,76%	146.239.527	-255,41%	146.243.611	0,00%	146.243.677	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	211.813.759	305.595.464	44,28%	300.830.784	-1,56%	305.174.493	1,44%	305.183.015	0,00%	305.183.152	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	58.806.583	(168.946.488)	-387,29%	(111.482.868)	-34,01%	(168.713.757)	51,34%	(168.718.468)	0,00%	(168.718.544)	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(141.822.631)	(63.037.102)	-55,55%	(48.868.962)	-22,48%	(62.937.071)	28,79%	(62.938.829)	0,00%	(62.938.857)	0,00%

Fonte: Balanço Geral de 2023, 2024 e Orçamento 2025

Anexo atualizado Conforme MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS (MDF) - 15ª EDIÇÃO



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	527.600	0,02%	527.600	0,02%	527.600	0,02%
Reservas	309.238.757	10,71%	438	0,00%	438	0%
Lucro ou Prejuízo acumulado	2.578.418.463	89,27%	2.235.625.361	99,98%	2.146.256.580	99,98%
Total	2.888.184.820	100,00%	2.236.153.399	100,00%	2.146.784.618	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	-		-		-	
Reservas	309.238.319	51,25%	-		-	
Lucro ou Prejuízo acumulado	294.172.233	48,75%	227.921.194	100,00%	230.806.624	100,00%
Total	603.410.552	100,00%	227.921.194	100,00%	230.806.624	100,00%

Fonte: Balanço Geral de 2025, 2024 e 2023

Anexo atualizado Conforme MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS (MDF) – 15ª EDIÇÃO



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	51.223,10	39.796,68	58.156,54
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicação Financeiras	51.223,10	39.796,68	58.156,54

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	27.966,20	8.797,00	188.596,24
DESPESAS DE CAPITAL	27.966,20	8.797,00	188.596,24
Investimentos	27.966,20	8.797,00	188.596,24
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	g = (Ia - IId) + IIIh	(h) = ((Ib - IIe) + III	(i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	378.542,38	355.285,48	324.285,80

Fonte: Balanço de 2025, 2024 e 2023

Anexo atualizado Conforme MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS (MDF) – 15ª EDIÇÃO

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	297.595.129,96	304.657.968,86	378.956.525,10
Receita de Contribuições dos Segurados	51.226.287,14	53.586.965,63	56.564.492,31
Ativo	48.975.743,94	51.172.284,72	54.083.729,20
Inativo	2.090.055,31	2.244.824,09	2.239.479,26
Pensionista	160.487,89	169.856,82	241.283,85
Receita de Contribuições Patronais	60.994.918,17	63.388.630,85	67.641.335,05
Ativo	60.994.918,17	63.388.630,85	67.641.335,05
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	104.669.278,14	56.648.993,29	165.829.055,51
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	104.590.078,14	56.608.493,29	165.829.055,51
Outras Receitas Patrimoniais	79.200,00	40.500,00	-
Receita de Serviços	80.704.646,51	131.033.379,09	88.921.642,23
Outras Receitas Correntes	80.704.646,51	131.033.379,09	88.921.642,23
Compensação Financeira entre os Regimes	40.412.585,21	66.613.492,75	22.770.728,80
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	40.269.353,10	64.369.847,32	66.130.169,30
Demais Receitas Correntes	22.708,20	50.039,02	20.744,13
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	257.325.776,86	240.288.121,54	312.826.355,80
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	91.368.648,60	99.991.245,92	107.676.130,74
Aposentadorias	83.901.662,59	91.890.959,51	98.025.631,30
Pensões por Mortes	7.466.986,01	8.100.286,41	9.650.499,44
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	91.368.648,60	99.991.245,92	107.676.130,74
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	165.957.128,26	140.296.875,62	205.150.225,06
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	699.964.665,75	902.124.164,92	1.099.957.859,40
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	206.226.481,36	204.666.722,94	54.061.000,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	40.269.353,10	64.369.847,32	66.130.169,30
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	902.124.164,92	1.099.957.859,40	1.360.749.807,72
Outro Bens e Direitos	-	-	-

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	171.220,77	195.767,06	200.177,18
Receita de Contribuições dos Segurados	171.220,77	195.767,06	200.177,18
Ativo	-	-	-
Inativo	149.762,31	189.791,53	189.727,98
Pensionista	21.458,46	5.975,53	10.449,20
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	7.811,51	16.527,19	17.384,45
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	7.811,51	16.527,19	17.384,45
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	179.032,28	212.294,25	217.561,63

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	3.804.849,18	3.908.437,24	3.839.308,59
Aposentadorias	3.067.213,75	3.258.424,50	3.150.943,45
Pensões por Mortes	737.635,43	650.012,74	688.365,14
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	3.804.849,18	3.908.437,24	3.839.308,59

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	3.625.816,90	-	3.696.142,99	-	3.621.746,96
---	----------	---------------------	----------	---------------------	----------	---------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	3.688.800,00	3.725.843,71	3.511.351,17
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimento e Aplicação	113.762,70	143.463,42	33.067,63
Outros Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIMES PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	3.038.763,18	2.031.183,70	3.093.314,24
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - (XII)	3.038.763,18	2.031.183,70	3.093.314,24

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	18.115.162,36	5.737.666,54	10.908.527,32
Pessoal e Encargos Sociais	2.196.787,62	3.254.545,17	2.663.147,52
Demais Despesas Correntes	812.338,18	731.046,30	1.006.555,04
Despesas de Capitais (XIV)	15.106.036,56	1.752.075,07	7.238.824,76
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII - XIV)	18.115.162,36	5.737.666,54	10.908.527,32

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	15.076.399,18	-	3.706.482,84	-	7.815.213,08
---	----------	----------------------	----------	---------------------	----------	---------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimento e Aplicação	24.823.309,79	21.034.762,01	23.022.378,82
Outros Bens e Direitos	3.710.052,35	9.024.796,00	16.921.721,25

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA F. ATUARIAL DO RPPS

2027

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDO PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDO PELO TESOUREIRO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-

TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)(XVII)	-	-	-
--	---	---	---

DESPESAS PREVIDÊNARIAS (BENEFÍCIOS PELO TESOIRO)	2023	2024	2025
Aposentados	3.067.213,75	3.258.424,50	3.150.943,45
Pensões	737.635,43	650.012,74	688.365,14
Outras Despesas Previdenciária	-	-	-
TOTAL DESPESAS (BENEFÍCIOS PELO TESOIRO)	3.804.849,18	3.908.437,24	3.839.308,59

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	3.804.849,18	-	3.908.437,24	-	3.839.308,59
--	---	---------------------	---	---------------------	---	---------------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Receitas Previdenciárias (a)	Receitas Previdenciárias (a)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = d Exercício Anterior + (c)
2027		-	312.793.821,18	1.529.767.894,95

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Receitas Previdenciárias (a)	Receitas Previdenciárias (a)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = d Exercício Anterior + (c)
2027		-	249.165,40	- 3.338.519,40

Fonte: Estudo Atuarial do Exercício de 2024 do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - Ac.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (A)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c)=(A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (D) (D Exercício Anterior) + (c)
2027	312.793.821,18	163.755.109,49	149.038.711,69	1.678.806.606,64
2028	324.781.904,52	171.374.411,71	153.407.492,81	1.832.214.099,45
2029	330.867.396,09	186.504.999,01	144.362.397,08	1.976.576.496,53
2030	337.112.527,25	198.364.332,72	138.748.194,53	2.115.324.691,06
2031	343.282.326,64	209.241.484,44	134.040.842,20	2.249.365.533,26
2032	347.893.825,54	223.578.150,53	124.315.675,01	2.373.681.208,27
2033	351.936.675,25	237.029.325,34	114.907.349,91	2.488.588.558,18
2034	355.444.940,28	249.611.343,27	105.833.597,01	2.594.422.155,19
2035	358.117.339,57	262.575.427,10	95.541.912,47	2.689.964.067,66
2036	360.981.132,21	272.492.773,32	88.488.358,89	2.778.452.426,55
2037	363.054.666,78	283.494.444,32	79.560.222,46	2.858.012.649,01
2038	364.842.137,13	293.546.135,82	71.296.001,31	2.929.308.650,32
2039	365.587.197,78	304.390.599,59	61.196.598,19	2.990.505.248,51
2040	365.586.599,14	315.983.347,77	49.603.251,37	3.040.108.499,88
2041	364.474.958,53	327.771.131,61	36.703.826,92	3.076.812.326,80
2042	363.970.646,06	335.410.320,16	28.560.325,90	3.105.372.652,70
2043	362.157.316,59	344.836.588,27	17.320.728,32	3.122.693.381,02
2044	360.328.380,91	352.204.699,95	8.123.680,96	3.130.817.061,98
2045	357.716.332,51	359.750.352,68	- 2.034.020,17	3.128.783.041,81
2046	355.359.435,66	364.585.735,41	- 9.226.299,75	3.119.556.742,06
2047	352.628.182,25	369.050.674,70	- 16.422.492,45	3.103.134.249,61
2048	349.997.091,50	371.438.467,42	- 21.441.375,92	3.081.692.873,69
2049	347.453.393,95	372.431.696,81	- 24.978.302,86	3.056.714.570,83
2050	344.864.859,67	372.661.432,31	- 27.796.572,64	3.028.917.998,19
2051	342.152.213,67	372.354.213,51	- 30.201.999,84	2.998.715.998,35
2052	339.778.932,83	370.537.285,32	- 30.758.352,49	2.967.957.645,86
2053	337.429.889,56	368.351.456,33	- 30.921.566,77	2.937.036.079,09
2054	200.677.976,85	365.568.440,98	- 164.890.464,13	2.772.145.614,96
2055	189.557.170,48	360.851.783,28	- 171.294.612,80	2.600.851.002,16
2056	178.154.261,11	355.648.729,24	- 177.494.468,13	2.423.356.534,03
2057	166.557.761,92	349.784.908,16	- 183.227.146,24	2.240.129.387,79
2058	154.622.076,49	343.697.001,33	- 189.074.924,84	2.051.054.462,95
2059	142.354.709,13	337.389.128,69	- 195.034.419,56	1.856.020.043,39
2060	130.044.884,48	330.107.279,81	- 200.062.395,33	1.655.957.648,06
2061	117.428.327,66	322.687.102,28	- 205.258.774,62	1.450.698.873,44
2062	104.677.251,05	314.665.904,98	- 209.988.653,93	1.240.710.219,51
2063	91.610.171,67	306.583.510,93	- 214.973.339,26	1.025.736.880,25
2064	78.373.820,79	298.025.352,28	- 219.651.531,49	806.085.348,76
2065	65.000.485,16	288.949.884,20	- 223.949.399,04	582.135.949,72
2066	51.403.754,32	279.634.504,47	- 228.230.750,15	353.905.199,57

2067	37.587.958,91	270.071.771,46	-	232.483.812,55	121.421.387,02
2068	23.573.088,88	260.210.780,43	-	236.637.691,55	(115.216.304,53)
2069	17.268.441,20	250.194.521,47	-	232.926.080,27	(348.142.384,80)
2070	16.450.792,98	239.861.393,56	-	223.410.600,58	(571.552.985,38)
2071	15.658.737,10	229.289.699,51	-	213.630.962,41	(785.183.947,79)
2072	14.869.590,55	218.556.578,04	-	203.686.987,49	(988.870.935,28)
2073	14.082.996,02	207.684.708,07	-	193.601.712,05	(1.182.472.647,33)
2074	13.299.848,56	196.708.355,27	-	183.408.506,71	(1.365.881.154,04)
2075	12.520.557,84	185.663.030,25	-	173.142.472,41	(1.539.023.626,45)
2076	11.746.819,25	174.592.312,01	-	162.845.492,76	(1.701.869.119,21)
2077	10.980.646,04	163.544.222,96	-	152.563.576,92	(1.854.432.696,13)
2078	10.224.352,47	152.567.615,49	-	142.343.263,02	(1.996.775.959,15)
2079	9.479.814,17	141.714.689,83	-	132.234.875,66	(2.129.010.834,81)
2080	8.749.931,99	131.039.090,23	-	122.289.158,24	(2.251.299.993,05)
2081	8.038.263,72	120.593.380,43	-	112.555.116,71	(2.363.855.109,76)
2082	7.347.732,44	110.433.140,38	-	103.085.407,94	(2.466.940.517,70)
2083	6.682.177,33	100.611.401,67	-	93.929.224,34	(2.560.869.742,04)
2084	6.045.130,52	91.176.868,91	-	85.131.738,39	(2.646.001.480,43)
2085	5.438.837,12	82.172.426,64	-	76.733.589,52	(2.722.735.069,95)
2086	4.865.691,71	73.633.816,33	-	68.768.124,62	(2.791.503.194,57)
2087	4.326.727,52	65.586.384,87	-	61.259.657,35	(2.852.762.851,92)
2088	3.823.045,45	58.054.402,30	-	54.231.356,85	(2.906.994.208,77)
2089	3.355.249,62	51.053.001,24	-	47.697.751,62	(2.954.691.960,39)
2090	2.923.898,38	44.593.470,17	-	41.669.571,79	(2.996.361.532,18)
2091	2.529.296,75	38.679.824,18	-	36.150.527,43	(3.032.512.059,61)
2092	2.170.906,97	33.305.043,01	-	31.134.136,04	(3.063.646.195,65)
2093	1.847.910,86	28.457.997,46	-	26.610.086,60	(3.090.256.282,25)
2094	1.559.216,56	24.120.592,07	-	22.561.375,51	(3.112.817.657,76)
2095	1.303.326,16	20.270.293,47	-	18.966.967,31	(3.131.784.625,07)
2096	1.078.320,54	16.879.111,64	-	15.800.791,10	(3.147.585.416,17)
2097	882.406,07	13.919.207,99	-	13.036.801,92	(3.160.622.218,09)
2098	713.794,99	11.361.854,74	-	10.648.059,75	(3.171.270.277,84)
2099	570.395,63	9.174.901,05	-	8.604.505,42	(3.179.874.783,26)
2100	450.060,27	7.325.971,59	-	6.875.911,32	(3.186.750.694,58)

Fonte: Reavaliação atuarial de 2026 com data base em 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA

0

AMF - Tabela 8(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Imunidade/Isenção	Entidades e proprietários de imóveis inseridos na previsão dos artigos 4º e 25 do CTMRB	5.568.989	5.737.088	5.909.201	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando as metas fiscais
IPTU	Isenção	Lei Complementar n.º 361/2026 que "Concede isenção de IPTU para as pessoas com TEA (Transtorno de Espectro Autista) ou que tenha sob sua guarda pessoa com TEA".	309.000	318.270	327.818	
IPTU	Anistia/Isenção/Remissão	Proprietários de imóveis em locais com risco de alagação/ Enxurrada	8.191.945	8.437.704	8.690.835	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Outros Passivos Contingentes	2.445.226	2.518.583	2.594.140	
Juros, Multas e Penalidades Acessórias	Anistia/Remissão	Programa de Recuperação Fiscal, Contribuintes Inscritos ou não em Dívida Ativa	15.688.859	16.159.525	16.644.311	
ISS	Potencial arrecadatório não exercido (Medicina e biomedicina).*	Art. 66, § 1º, da LC n.º 1.508/2023§ 1º. Nas hipóteses previstas em todos os subitens do item 4 da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo.	8.528.845	8.784.710	9.048.252	
ISS	Potencial arrecadatório não exercido (Educação: nível fundamental e médio). **	Art. 66, § 1º, da LC n.º 1.508/2023§ 1º. Nas hipóteses previstas em todos os subitens do item 4 da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo.	343.732	354.044	364.665	
ISS	Potencial arrecadatório não exercido (Educação: Nível Superior). ***	Art. 66, § 1º, da LC n.º 1.508/2023§ 1º. Nas hipóteses previstas em todos os subitens do item 4 da lista de serviços, o imposto será calculado aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) sobre a base de cálculo.	1.625.351	1.674.112	1.724.335	
Impostos e Taxas	Anistia/Isenção/Remissão	Permissionários ou concessionários de bens e/ou espaço públicos de propriedade do Município.	3.377.481	3.478.806	3.583.170	
TOTAL			46.080.428	47.462.841	48.886.726	

*Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).

**Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente)

***Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente)

Fonte: Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Finanças

Obs: Demonstração (LC n.º 101/2000, art. 14, inciso I), Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 46.068.428,00 em 2027 compreendendo nesse total as Anistias, as isenções, as remissões e o potencial arrecadatório não exercido.



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027**

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	2027
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita(I)	
Redução Permanente de Despesa(II)	
Margem Bruta (III) = (I - II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

①



Processo SAJ nº. 2026.02.000694

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

PARECER JURÍDICO

PARECER. DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (PLDO) PARA O EXERCÍCIO DE 2027. INICIATIVA EXCLUSIVA DO PODER EXECUTIVO. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 77, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000). PRESENÇA DOS ANEXOS DE METAS E RISCOS FISCAIS. INTERESSE PÚBLICO EVIDENCIADO PELA FIXAÇÃO DE PRIORIDADES ESTRATÉGICAS. OPINO PELA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.

Senhor Procurador-Geral,

Senhor Procurador-Geral Adjunto,

1.Relatório

A presente análise jurídica recai sobre o Projeto de Lei Complementar de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) destinado ao exercício financeiro de 2027. O expediente foi formalmente encaminhado pela Diretoria de Orçamento Municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, por meio do Despacho nº 233/2026 SEPLAN-DOM. Para



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

subsidiar a avaliação legal, o procedimento foi devidamente instruído com a Mensagem Governamental, a minuta integral do projeto de lei, o Anexo de Metas Fiscais, o Anexo de Riscos Fiscais e os demais demonstrativos contábeis e financeiros exigidos pela legislação de regência.

O histórico de tramitação interna demonstra que a Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais (SEJUR), por intermédio do Despacho nº 1350/2026 SEJUR-SEC-CG, solicitou a esta Procuradoria-Geral do Município a elaboração de parecer jurídico em caráter de urgência. O objetivo principal dessa solicitação é assegurar que o Poder Executivo cumpra o prazo limite estabelecido na Lei Orgânica Municipal para a remessa da matéria ao Poder Legislativo. O feito encontra-se regularmente registrado e autuado no sistema processual eletrônico SAJ/PGMNET sob o nº 2026.02.000694.

Da leitura da minuta anexada, constata-se que o projeto de lei está organizado em oito capítulos estruturais. Esses capítulos regulamentam, de maneira sucessiva, as disposições preliminares aplicáveis ao orçamento; as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o próximo ano; a estrutura e a organização dos orçamentos institucionais; as diretrizes específicas para a elaboração e a execução orçamentária; as normas relativas à gestão da dívida pública; os limites e critérios para as despesas com pessoal e os respectivos encargos sociais; as eventuais alterações na legislação tributária municipal; e, por fim, as disposições gerais e finais que orientam a aplicação da lei.

Em conformidade com a Mensagem Governamental que acompanha a proposição, o texto normativo tem a finalidade precípua de estabelecer as diretrizes para a elaboração da futura Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao ano de 2027. Esse processo deve ocorrer em convergência com as diretrizes de médio prazo já consolidadas no Plano Plurianual (PPA 2026-2029), observando os preceitos de transparência, controle social e responsabilidade na condução da política fiscal do ente municipal.

O escopo central da proposta apresentada é promover o ajuste necessário entre as ações planejadas no âmbito do Plano Plurianual e as reais capacidades financeiras e arrecadatórias do Tesouro Municipal. Para tanto, o projeto fixa parâmetros claros para a distribuição dos recursos públicos e seleciona os programas governamentais que receberão prioridade de execução no orçamento subsequente. A fundamentação jurídica a seguir



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

analisará o cumprimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e nas regras de técnica legislativa indispensáveis para a regularidade da matéria.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da competência e do prazo de encaminhamento legislativo

No que diz respeito à competência constitucional para a deflagração do processo legislativo orçamentário, a Constituição da República, em seu artigo 165, inciso II, determina que as leis destinadas a estabelecer as diretrizes orçamentárias são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Essa determinação constitucional é uma expressão direta do princípio da separação dos poderes, pois atribui ao chefe do Executivo, que detém a capacidade técnica e administrativa de aferir as receitas e despesas, a responsabilidade de planejar a gestão das finanças públicas. Por força do princípio federativo da simetria, essa mesma regra incide obrigatoriamente sobre os Estados e Municípios.

No contexto local, a Lei Orgânica do Município de Rio Branco internaliza essa diretriz em seu artigo 77, inciso II, ao prescrever que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre as Diretrizes Orçamentárias. Ao examinar a documentação constante no processo, verifica-se que a proposta legislativa encontra-se devidamente subscrita pelo Prefeito Alysson Bestene Lins. Esse fato assegura o atendimento integral ao pressuposto de legitimidade ativa para a propositura da norma perante a Câmara de Vereadores.

Ademais, a autonomia política, administrativa e financeira conferida aos entes locais, conforme assegurado pelo artigo 1º da Lei Orgânica do Município, serve como base jurídica para que o Poder Executivo exerça sua competência de organizar, planejar e distribuir seus recursos financeiros de acordo com as necessidades locais. Desse modo, o projeto respeita a reserva de administração e a prerrogativa de planejamento do gestor municipal, não havendo qualquer impedimento de ordem formal quanto à sua origem.

No tocante ao aspecto temporal da proposição, o artigo 77, parágrafo 10, inciso II, da Lei Orgânica do Município (com a redação atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº



32/2019), estabelece que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser remetido ao Poder Legislativo até o dia 15 de maio de cada exercício. Considerando que a presente análise jurídica é finalizada nesta data, a administração pública municipal detém margem temporal adequada para promover o protocolo da mensagem governamental e da minuta de lei na Câmara Municipal dentro do prazo limite. Por conseguinte, a tramitação atende à exigência imposta pelo calendário fiscal, o que permite o início regular das etapas legislativas de discussão e votação da matéria orçamentária.

2.2. Da observância aos parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal

A análise de conformidade material do projeto deve ser orientada pelos parâmetros instituídos pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. O projeto municipal atende a essa exigência em seu artigo 19, o qual vincula a futura execução orçamentária ao princípio do equilíbrio entre o montante de receitas arrecadadas e o total de despesas realizadas. Para dar concretude a esse princípio, o processo foi instruído com o Anexo de Metas Fiscais, que quantifica as projeções de receitas, despesas e os resultados nominal e primário esperados para o triênio de 2027 a 2029, cumprindo a determinação prevista no artigo 4º, parágrafo 1º, da LRF.

Outrossim, em observância à regra de contingenciamento prevista no artigo 9º da LRF, a minuta estabelece em seu artigo 51 que, na hipótese de a arrecadação das receitas não alcançar o volume necessário para garantir o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes deverão promover a limitação de empenho e da respectiva movimentação financeira. O texto prevê que esses cortes ocorrerão de maneira proporcional à participação de cada Poder no orçamento municipal, preservando, contudo, as dotações destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais e legais intransferíveis. Essa cautela normativa protege a administração municipal contra o descontrole financeiro em cenários de frustração na arrecadação tributária.

Em acréscimo, a proposta é acompanhada do Anexo de Riscos Fiscais, documento destinado a mensurar eventuais passivos contingentes e outros eventos imprevisíveis que possam impactar as contas públicas, em obediência ao artigo 4º, parágrafo 3º, da LRF. Para assegurar a cobertura financeira desses eventos não planejados, o artigo 11 do projeto estipula



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a constituição de uma Reserva de Contingência, cujo limite máximo é fixado em 2% da Receita Corrente Líquida do Município, o que demonstra o alinhamento do projeto ao disposto no artigo 5º da mesma norma de responsabilidade fiscal.

2.3. Da conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964

A minuta do projeto guarda estrita harmonia com as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964. Observa-se o cumprimento do princípio da unidade e da universalidade, conforme os artigos 2º e 3º da referida norma nacional, ao abranger todas as receitas e despesas de todos os órgãos e fundos da administração direta e indireta (conforme art. 6º da minuta). A estrutura orçamentária proposta respeita a classificação funcional-programática e a distinção entre receitas e despesas correntes e de capital, em total aderência aos artigos 11 e 12 da lei geral. Além disso, as disposições sobre créditos adicionais (artigos 41 a 48) seguem rigorosamente os parâmetros dos artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, garantindo a legalidade técnica na abertura de suplementares e especiais mediante a indicação de recursos disponíveis.

2.4. Das regras para transferências de recursos ao terceiro setor

O disciplinamento do repasse de verbas públicas para entidades não governamentais encontra-se positivado na Seção III do projeto de lei, compreendendo os artigos 32 a 39. Esse regramento está em conformidade com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual condiciona a destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas à existência de autorização em lei específica e ao atendimento de critérios previamente fixados na própria Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A estrutura proposta no projeto apresenta critérios rigorosos de controle, exigindo, por exemplo, a apresentação de certificação formal de entidade beneficente de assistência social como requisito para a concessão de subvenções sociais, especificamente nas áreas de saúde, educação e assistência social. Além disso, as regras estabelecem que as transferências de recursos financeiros para as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) dependem da prévia realização de procedimento de chamamento público, conforme exigido no artigo 34 da minuta. Essa exigência compatibiliza as normas orçamentárias locais com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC - Lei Federal nº 13.019/2014), promovendo a aplicação prática dos princípios administrativos da impessoalidade, da





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

moralidade e da ampla concorrência na formulação de parcerias com o setor privado.

Dessa forma, o projeto de lei cumpre adequadamente sua função de orientar o orçamento municipal, instituindo limites e procedimentos operacionais seguros para a realização de transferências financeiras, assegurando que o uso do dinheiro público em parcerias com o terceiro setor ocorra com elevados padrões de transparência e controle fiscal.

2.5. Das alterações orçamentárias e dos limites para despesas com pessoal

O mecanismo de modificação da lei orçamentária durante o curso de sua execução está regulamentado na Seção V do projeto, que engloba os artigos 41 a 48. Esses dispositivos alinham-se ao regramento do artigo 166 da Constituição Federal, o qual define os pressupostos processuais para a apreciação de leis orçamentárias e para a formulação de emendas parlamentares. O texto constitucional, em seu artigo 166, parágrafo 3º, estipula que as emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que visem modificá-lo, apenas possuem viabilidade jurídica se demonstrarem compatibilidade material tanto com o Plano Plurianual quanto com as regras fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação ao custeio da folha de pagamento, o projeto incorpora os limites prudenciais e máximos de comprometimento da receita estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando o teto global de 60% da receita corrente líquida para o ente municipal. É relevante pontuar que, consoante a redação do artigo 58 da minuta em exame, qualquer ato que implique concessão de novas vantagens, majoração de remuneração ou a criação de novos cargos públicos fica expressamente subordinado à demonstração de prévia dotação orçamentária e à existência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias em vigor. Essa norma atende diretamente à exigência insculpida no artigo 169, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal. Como resultado, a norma impõe que qualquer aumento de gastos com servidores seja analisado sob a perspectiva do impacto financeiro continuado, impedindo a assunção de despesas sem a devida cobertura orçamentária.

2.6. Do interesse público subjacente à proposição

A apreciação do conteúdo do Projeto de LDO 2027 demonstra que a proposta



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atende plenamente ao interesse público, uma vez que estabelece a base normativa indispensável para a manutenção contínua e regular dos serviços prestados pelo Município. O artigo 18 do texto destaca a transparência como objetivo central da gestão fiscal, assegurando à sociedade civil o acesso aos instrumentos e às fases do planejamento financeiro municipal. O projeto atua como o elo estrutural que conecta as diretrizes macroeconômicas de longo prazo do Plano Plurianual (PPA) à execução prática que ocorrerá no detalhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA). Esse encadeamento lógico garante que a aplicação dos recursos arrecadados obedeça a uma hierarquia de necessidades públicas.

As prioridades da gestão municipal para o exercício financeiro de 2027 encontram-se descritas no artigo 3º da proposição. O texto confere destaque à aplicação de recursos em áreas estruturais indispensáveis para a coletividade, abrangendo a saúde preventiva e curativa, os serviços de saneamento básico, os investimentos em infraestrutura viária e mobilidade urbana, bem como as políticas de fomento à educação básica. O foco nessas áreas permite que o Município organize seu esforço orçamentário para mitigar problemas sociais cotidianos, assegurando o financiamento para a manutenção continuada de postos de saúde, a reestruturação de unidades escolares e a conservação das vias públicas.

Além do atendimento às demandas sociais clássicas, o projeto consagra regras de responsabilidade que resguardam o equilíbrio contábil da municipalidade. O texto normativo determina a prioridade absoluta na alocação de recursos financeiros para quitar obrigações de matriz constitucional e determinações judiciais, a exemplo do pagamento de precatórios e da garantia das remunerações dos servidores públicos municipais. Verifica-se, ainda, a inclusão de dotações voltadas para programas de inovação institucional, incluindo o desenvolvimento de ferramentas de Inteligência Artificial e a ampliação da digitalização dos serviços públicos por meio do aplicativo municipal "Rio Branco na Palma da Mão". Essas iniciativas refletem o esforço administrativo para aperfeiçoar a eficiência dos serviços prestados aos cidadãos locais.

2.7. Da compatibilidade material com o Plano Plurianual (PPA)

Um dos requisitos de validade para a Lei de Diretrizes Orçamentárias é a sua conformidade material com o planejamento de longo prazo. O projeto sob análise expõe a devida adequação ao Plano Plurianual em vigência para o quadriênio 2026-2029, atendendo à imposição contida no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal. A peça atua como o



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

instrumento de transição que delimita quais objetivos do planejamento macroscópico serão efetivamente implementados no orçamento do ano de 2027, considerando a expectativa real de fluxo de caixa do Município.

O Capítulo II da minuta consolida as metas e as ações prioritárias, replicando com exatidão os programas já debatidos e aprovados por ocasião da elaboração do PPA vigente. Conforme justificado na Mensagem Governamental encaminhada, a eleição dos programas que terão primazia na alocação de verbas baseou-se nos parâmetros do planejamento estratégico previamente validado pelo Legislativo. Conclui-se que o projeto não inova ao criar despesas desvinculadas das metas de longo prazo; ao contrário, ele fornece a base jurídica para viabilizar e financiar as políticas públicas já organizadas no plano maior do Município.

2.8. Da adequação aos preceitos de técnica legislativa

A avaliação da redação e da organização do projeto demonstra o cumprimento das regras de técnica legislativa determinadas pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O texto possui a estrutura formal completa, iniciando-se com a epígrafe para a identificação da norma, seguida da ementa que descreve de modo conciso o tema regulado, e do preâmbulo contendo a identificação da autoridade com competência para a iniciativa da lei.

No que tange à articulação do texto, verifica-se a obediência aos ditames do artigo 11 da referida Lei Complementar. A redação foi desenvolvida de forma objetiva, com o uso predominante de orações na ordem direta, o que permite a adequada compreensão do complexo conteúdo orçamentário por parte de seus executores e da sociedade. O agrupamento das matérias ocorreu mediante a divisão coerente em capítulos e seções, organizando a leitura dos temas relacionados à gestão da dívida pública, aos gastos de custeio e às regras tributárias. A identificação numérica dos dispositivos cumpre a regra padrão de empregar algarismos ordinais até o nono artigo e numerais cardinais a partir do décimo.

Ademais, o artigo inaugural do projeto indica com exatidão a finalidade da norma e os entes da administração aos quais ela se destina, respeitando a determinação do artigo 7º da LC nº 95/1998. O encerramento do texto normativo ocorre com a estipulação da cláusula de vigência no artigo 74, determinando a produção de efeitos a partir da data de sua publicação oficial. Essa modalidade de vigência é plenamente adequada para as leis



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orçamentárias, tendo em vista a necessidade de sua aplicação direta no planejamento do ciclo financeiro subsequente.

3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando os elementos técnicos e jurídicos do processo, esta Procuradoria Jurídica Administrativa conclui que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 atende aos requisitos formais e materiais. O texto demonstra conformidade com a Constituição Federal, com as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/1964, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Lei Orgânica Municipal. A proposição respeita a iniciativa do Poder Executivo, as metas fiscais e as regras de técnica legislativa, estando apta para a regular tramitação.

A proposta normativa concretiza os princípios constitucionais da publicidade, da transparência na gestão pública e da preservação do equilíbrio das contas municipais. Ressalta-se que a minuta foi formalmente acompanhada da totalidade dos anexos de metas e riscos fiscais demandados pela ordem jurídica. A verificação da estrutura redacional confirmou a obediência aos critérios de técnica legislativa, e a análise temporal da demanda atesta que o Poder Executivo detém tempo hábil para realizar o protocolo da propositura dentro do calendário legal imposto.

Dessa forma, este órgão jurídico emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento e à validade do projeto de lei em referência. Recomenda-se, por conseguinte, o imediato encaminhamento da Mensagem Governamental e dos respectivos anexos ao Poder Legislativo, viabilizando o início das etapas de debate, deliberação e votação pelos integrantes da Câmara Municipal de Rio Branco.

É o Parecer, SMJ.

Rio Branco – AC, 15 de maio de 2026.

Márcia Freitas Nunes de Oliveira
Procuradora Jurídica do Município de Rio Branco



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/AC Nº 1.741

Avenida Getúlio Vargas, nº 1.522, 2º andar,
Bairro Bosque, Rio Branco – AC, Telefone nº: 3223-7157



Processo SAJ nº. 2026.02.000694

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Assunto: Projeto de Lei - Elaboração de minuta de Projeto de Lei para o Executivo

Destino: **SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO / Gabinete do Secretário – (VIA RBSEI)**

DESPACHO DE APROVAÇÃO

APROVO o parecer oriundo da Procuradoria Especializada Administrativa emitido pela colega **Márcia Freitas Nunes de Oliveira (fls. 95/104)**.

E assim, **DETERMINO** ao **Cartório Eletrônico** desta **Procuradoria-Geral de Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos eletrônicos constantes do RBSEI, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, à **SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS DO GABINETE DO PREFEITO / Gabinete do Secretário**, para ciência e encaminhamentos devidos.

RESSALTO QUE O SERVIDOR DA DIVISÃO DO CARTÓRIO ELETRÔNICO QUE ESTIVER RESPONSÁVEL POR ESTE PROCESSO DEVE BAIXAR TODAS AS PEÇAS POSTERIORES A SUA AUTUAÇÃO NO SISTEMA SAJ.PGM.NET, E ATO CONTÍNUO, INCLUIR NO PROCESSO SOBRESTADO NAQUELA UNIDADE DO RBSEI, RESTITUINDO OS AUTOS INTEGRAIS AO ÓRGÃO CONSULENTE ACIMA NOMINADO.

Assento ainda que **é imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 15 de maio de 2026.

Joseney Cordeiro da Costa
Procurador-Geral de Rio Branco
Decreto nº 11/2025